DIREÇÃO CONCURSOS

Aula 00 – Normas fundamentais do direito processual civil.

Direito Processual Civil para Analista Judiciário - Área Judiciária do TRE PA

Prof. Henrique Santillo

Apresentação

Minhas saudações!



Caso você não me conheça, sou o professor **Henrique Santillo** do DIREÇÃO CONCURSOS e te acompanharei durante a sua caminhada em direção à aprovação.

Vamos falar um pouco sobre mim?

Sou advogado e tenho especialização em Direito Civil e Direito Processual Civil. Me graduei pela Universidade Federal de Goiás e fui aprovado para os cargos de Analista Judiciário dos Tribunais Regionais Eleitorais da Bahia e do Paraná, Oficial de Justiça Avaliador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como para o cargo de Técnico Bancário do Banco do Brasil.

Neste tempo de muita luta e muito estudo, pude perceber que algumas técnicas de aprendizagem fazem toda a diferença, dentre elas o estudo direcionado, a resolução de muitas questões e a revisão periódica do conteúdo estudado.

Logo, vamos juntos desbravar o **DIREITO PROCESSUAL CIVIL.** Aplicarei na sua aprendizagem tudo aquilo que realmente faz a diferença na sua trajetória rumo a tão almejada aprovação.

Conte comigo para você aprender o processo civil brasileiro de uma maneira leve e descontraída, com muitos exemplos e casos concretos durante o seu curso. Abaixo, você poderá ver como organizamos a aula do seu curso de **DIREITO PROCESSUAL CIVIL** direcionado para o concurso para provimento do cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ!**



Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Ao preparar o conteúdo programático do seu curso, levei em conta o edital do último concurso para esse cargo. No entanto, como recentemente o Código de Processo Civil de 1973 foi revogado pela entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, que enfatiza as normas fundamentais do processo civil, julgo essencial uma aula introdutória - mesmo que o último edital não tenha cobrado o assunto - com o objetivo de deixar claro a você, aluno/a, alguns conceitos que serão utilizados em outras aulas e para te familiarizar com a disciplina!

O estudo do processo civil fica muito mais leve com esta aula de introdução.

A partir das próximas aulas, o material estará confeccionado especialmente de acordo com edital do último concurso público.

Você não pode ficar parado! Não espere o edital ser lançado para iniciar os seus estudos: **te aconselho a voar conosco na frente e começar a estudar agora mesmo!**



Neste material você encontrará:

Curso completo em VÍDEO

teoria e exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital

Curso completo escrito (PDF)

teoria e MAIS exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital

Fórum de dúvidas

para você sanar suas dúvidas DIRETAMENTE conosco sempre que precisar

Fique à vontade também para me procurar no **Instagram** ou em meu **e-mail**. Estarei à disposição para te atender sempre que for necessário:

@profsantillo

profhenriquesantillo@gmail.com

Como este curso está organizado

Como eu disse há pouco, vamos estudar todo o conteúdo que foi exigido pela banca **IADES** no edital lançado no último concurso do **TRE/PA**. Os tópicos cobrados foram os seguintes:

Concurso do TRE/PA – Cargos: Analista Judiciário – Área Judiciária

Disciplina: Direito Processual Civil

Conteúdo: *Da jurisdição: conceito; modalidades; poderes; princípios e órgãos. Da ação: conceito; natureza jurídica; condições; classificação. Competência: conceito; competência territorial, objetiva e funcional; modificação e conflito; conexão e continência. Processo e procedimento: Natureza e princípios; formação; suspensão e extinção. Pressupostos processuais; tipos de procedimento. Prazos processuais: disposições gerais, contagem, preclusão, prescrição, das penalidades (pelo descumprimento). Sujeitos do processo: das partes e dos procuradores; do Juiz; do Ministério Público, dos serventuários da justiça, do oficial de justiça: funções, deveres e responsabilidades. Do intercâmbio processual: da citação, da intimação e da notificação (conceito, forma, requisitos e espécies). Das cartas: precatória, de ordem e rogatória. Capacidade processual. Suspeição e impedimento. Das nulidades. Da competência interna: territorial, funcional e em razão da matéria. Das modificações da competência. Das provas: noções fundamentais e espécies. Testemunhas e peritos: incapacidade, impedimento e suspeição. Procedimento ordinário: petição inicial, resposta do réu, revelia, providências preliminares, julgamento conforme o estado do processo. Dos despachos, das decisões e das sentenças: conceitos e requisitos. Do processo cautelar. Da coisa julgada: conceito; limites objetivos e subjetivos; coisa julgada formal e coisa julgada material. Do mandado de segurança, individual e coletivo. Da ação civil pública e ação popular. Dos recursos: noções fundamentais, fundamentos e pressupostos de admissibilidade, do recurso especial, do agravo de instrumento e dos embargos de declaração. Execução Fiscal: da execução de multa eleitoral, competência, procedimento. Prisão Civil. Processo eletrônico (Lei 11.419/2006).*



URGENTE!

O concurso do **TRE/PA** será organizado pela banca **IBFC!**

Nosso curso será **direcionado para esta banca,** ok?

Para cobrir este edital integralmente, o nosso curso está organizado da seguinte forma (com as devidas adaptações ao novo Código de Processo Civil):

AULA	DATA	CONTEÚDO DO EDITAL
00	30/09	Normas fundamentais do direito processual civil.
01	08/10	Da jurisdição: conceito; modalidades; poderes; princípios e órgãos. Da ação: conceito; natureza jurídica; condições; classificação.
	08/10	Teste a Sua Direção
02	10/10	Competência: conceito; competência territorial, objetiva e funcional; modificação e conflito; conexão e continência. Da competência interna: territorial, funcional e em razão da matéria. Das modificações da competência.
	12/10	Teste a Sua Direção
03	15/10	Sujeitos do processo: das partes e dos procuradores. Capacidade processual.
04	19/10	Do Juiz; do Ministério Público, dos serventuários da justiça, do oficial de justiça: funções, deveres e responsabilidades. Suspeição e impedimento.
	20/10	Teste a Sua Direção
05	24/10	Atos processuais. Dos despachos, das decisões e das sentenças: conceitos e requisitos. Prazos processuais: disposições gerais, contagem, preclusão, prescrição, das penalidades (pelo descumprimento).
06	29/10	Do intercâmbio processual: da citação, da intimação e da notificação (conceito, forma, requisitos e espécies). Das cartas: precatória, de ordem e rogatória. Nulidades
	03/10	Teste a Sua Direção
07	03/11	Do processo cautelar (CPC/2015: tutela provisória).
	05/11	Teste a Sua Direção
08	08/11	Processo e procedimento: Natureza e princípios; formação; suspensão e extinção. Pressupostos processuais; tipos de procedimento. Procedimento comum: petição inicial.
09	11/11	Procedimento comum: resposta do réu, revelia.
	13/11	Teste a Sua Direção

10	15/11	Procedimento comum: providências preliminares, julgamento conforme o estado do processo.
11	18/11	Das provas: noções fundamentais e espécies.
12	21/11	Testemunhas e peritos: incapacidade, impedimento e suspeição.
13	22/11	Teste a Sua Direção
14	24/11	Da sentença. Da coisa julgada: conceito; limites objetivos e subjetivos; coisa julgada formal e coisa julgada material.
15	26/11	Prisão Civil. Do cumprimento da sentença (CPC/2015)
	28/11	Teste a Sua Direção
16	30/11	Dos recursos: noções fundamentais, fundamentos e pressupostos de admissibilidade, do recurso especial, do agravo de instrumento e dos embargos de declaração
	30/11	Teste a Sua Direção
17	02/12	Da ação civil pública e ação popular.
18	06/12	Do mandado de segurança.
	08/12	Teste a Sua Direção
19	12/12	Execução Fiscal: da execução de multa eleitoral, competência, procedimento.
20	15/12	Processo eletrônico (Lei 11.419/2006).
	18/12	Teste a Sua Direção

Para esta primeira aula, escolhi um conteúdo que serve de base para todos os outros assuntos e que vem sendo cobrado de forma razoável pelas bancas de concurso público:



Das Normas Fundamentais do Direito Processual Civil

Ao contrário de outros assuntos da nossa disciplina, trata-se de ponto um pouco mais teórico. Dessa maneira, hoje não teremos contato com muitos artigos do Código de Processo Civil de 2015. Mas isso não dispensa uma leitura atenta e focada dos dispositivos: além de sua importância, sua incidência em certames é relativamente frequente.

Veja só a relação dos dispositivos de lei que estudaremos nesta aula:

Código de Processo Civil - Lei 13.105/15	• **Arts. 1º ao 15** (*Das Normas Processuais Civis*)
Constituição Federal	• **Art. 5º, XXXV, LIII, LIV, LX, LXXVIII** • **Art. 93, IX**

Mãos à obra!

Sumário

Normas Fundamentais do Direito Processual Civil 9
O que é o Processo Civil? 9
Normas Fundamentais do Processo Civil 12
Princípio do Devido Processo Legal 13
Princípio do Juízo Natural 15
Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa 18
Princípio da Inércia e do Impulso Oficial 22
Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição 23
Princípio da Isonomia Processual 27
Princípio da Razoável Duração do Processo 28
Princípio da Boa-fé Processual 31
Princípio da Cooperação 32
Princípio da Publicidade 34
Regra da Ordem Cronológica de Julgamento 36
Aplicação da Lei Processual Civil 42
Aplicação no espaço 42
Aplicação no tempo (*Direito Processual Civil Intertemporal*) 43
Aplicação Supletiva do Código de Processo Civil 45
Fontes do Direito Processual Civil 46
Questões comentadas pelo professor 50
Lista de questões comentadas 72
Gabarito 81
Legislação utilizada nesta aula 82
Resumo direcionado 85

Normas Fundamentais do Direito Processual Civil

O que é o Processo Civil?

Nós, seres humanos, nos envolvemos frequentemente em conflitos dos mais variados tipos. Isso acontece porque cada um de nós carregamos várias necessidades e temos interesse em satisfazê-las. Tendo em vista tal situação, é possível que o meu interesse, em algumas ocasiões, "esbarre" no interesse de uma outra pessoa, que igualmente tem as suas próprias necessidades. Imagine a seguinte situação:

Gabriel herdou um terreno na cidade de Salvador/BA e decidiu que ali construiria uma casa de veraneio. Por questões de segurança, edificou muros bem altos por todos os lados, com a intenção de se proteger de eventuais invasões de assaltantes.
No entanto, Renato, um de seus vizinhos, não ficou muito satisfeito com essa empreitada, já que, segundo ele, os muros altos suprimiram a passagem dos ventos e da iluminação natural em alguns cômodos de sua residência, ocasionando aumento excessivo de calor e escuridão.



Disponível em: https://static1.squarespace.com

Existem, nesse caso, dois interesses que não são compatíveis, já que Gabriel quer fazer valer o seu direito de construir sua casa e o vizinho Renato quer fazer valer seu direito de possuir uma moradia que atenda a algumas necessidades básicas (ventilação e iluminação).

Esse é só um exemplo dos incontáveis problemas que podem surgir por meio da convivência em sociedade. Por essa razão, o **Estado cria normas com o objetivo de estabelecer qual é o direito de cada um**. É desejável que essas normas sejam respeitadas, afinal, isso é indispensável para que seja mantida a paz social e que todos vivam em harmonia.

Mas essas regras, como vimos no exemplo citado, são desrespeitadas constantemente por uma série de motivos. Pode ser que a lei não seja tão clara ao delimitar os direitos de cada um. Pode ser, também, que a lei não seja suficiente para evitar os ímpetos do ser humano, sempre desejoso em satisfazer suas vontades e necessidades.

Assim, quando tais regras estabelecidas pelo legislador são violadas em uma determinada situação concreta, surge o chamado conflito de interesses, em que alguém quer que seu interesse prevaleça perante outrem, que geralmente resiste àquela pretensão.

Esse é o conceito de **lide**: um **conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida**. Se a outra pessoa a quem tento submeter meus interesses não oferece resistência, ou seja, se ela concorda com o que tento impor, não haverá lide, já que o conflito será resolvido espontaneamente por nós.

No caso de os conflitantes não chegarem a um acordo, **qualquer um dos interessados poderá procurar o Judiciário para fazer valer seus direitos**. O juiz, imparcial e estranho ao conflito, irá proferir uma decisão que solucione o litígio[1], aplicando as regras e princípios do Direito no caso concreto.

Para que isso ocorra, **o interessado busca o Poder Judiciário por meio do ajuizamento de uma ação**; é **instaurado um processo, que possui todo um rito (procedimento) para que se possa chegar até a decisão final que ponha (ao menos em tese) uma solução ao conflito.** Isso representa a aplicação da **função jurisdicional** do Estado.

Existem, então, duas possibilidades: Gabriel poderá entrar em acordo com Renato, reduzindo a altura do muro e resolvendo espontaneamente o problema. Caso isso não ocorra, Renato baterá às portas do Poder Judiciários por meio de um instrumento para tanto, que é a ação. Gabriel se tornará réu no processo e o conflito será analisado e julgado por alguém que não possui interesse algum no litígio: o juiz.

Com esses conceitos em mente, o professor Didier[2] examina o processo judicial sob algumas perspectivas:

> → **método de criação de normas jurídicas**: no caso específico do Poder Judiciário**, o juiz, ao aplicar as normas gerais a um caso concreto trazido em juízo, cria uma lei específica, dentro do processo, para as partes envolvidas** – que se dá quando ele profere uma sentença. Em outras palavras, a sentença vale como lei para elas, seja favorável ou desfavorável aos seus interesses, devendo ser obrigatoriamente cumprida.
>
> *No exemplo que vimos, pode ser que o juiz dê razão ao vizinho Renato e determine que Gabriel destrua o muro alto. Essa determinação estará contida na sentença e valerá como uma verdadeira lei para ambos.*
>
> → **ato jurídico complexo**: diz-se que o processo é um conjunto de **atos jurídicos realizados sucessivamente que se relacionam ordenadamente entre si,** constituindo parte integrante do processo destinado a realizar uma finalidade – nesse caso, a de pôr fim ao conflito de interesses mencionado por nós logo acima, através de um procedimento definido por lei.
>
> *De acordo com o exemplo: Renato, autor, apresenta uma petição inicial com o respectivo pedido, os servidores a protocolam e distribuem a um juiz, que a receberá e ordenará a citação do de Gabriel. E assim vai... (vamos estudar, com detalhes, essas fases do processo. Fique tranquilo!)*

[1] "Litígio" é um termo jurídico para designar quando há divergência entre as partes da ação, quando alguma lide é levada a juízo. Depois de aberta a ação judicialmente, o autor entra com o pedido e o réu deve fazer sua contestação. É nesse momento que se inicia o litígio.
[2] DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil** , vol. 2, 17ª ed., Salvador: Ed. JusPodivm, 2015

> → **relação jurídica**: o processo, sob esse enfoque, **é analisado tendo por base as relações que são estabelecidas entre os vários sujeitos que nele atuam**. Assim, podem ser formadas inúmeras relações entre eles. Em seu conjunto, elas podem ser consideradas como uma das bases do processo.
>
> *Como a relação entre Renato, o autor e Gabriel, o réu, entre eles e o juiz, entre o juiz e os servidores que o auxiliarão no desenvolvimento do processo, e assim por diante.*

Vamos além?

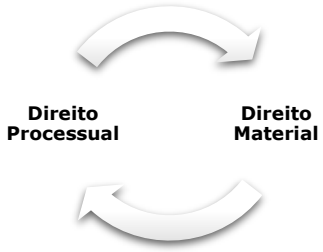
O direito que a parte afirma possuir e que foi violado pela outra parte é chamado de **direito material (ou direito subjetivo).** São essas normas de direito material que dão sentido à existência do processo, que é onde se pretende ver resolvido este conflito, de forma definitiva, como vimos logo acima.

> *Gabriel desrespeitou uma norma de direito material, contida no Código Civil, a qual afirma que "o proprietário pode levantar em seu terreno as construções que lhe aprouver, salvo o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos"*[3]

Sendo assim, podemos dizer que o **Direito Processual Civil** é o ramo do Direito que consiste no **estudo de normas e princípios que regulam a função jurisdicional em todos os seus aspectos e que, portanto, fixam o procedimento que é necessário seguir para obter a atuação do direito material em um dado caso concreto**.

Podemos perceber, então, que as normas de direito processual previstas no Código de Processo Civil em (bem como em algumas leis esparsas) têm como objetivo tutelar as normas de direito material (que representam o conjunto de leis que determinam quais são os direitos de cada um, abstratamente), servindo, então, como um **instrumento de concretização do Direito**.

Esse fenômeno demonstra uma verdadeira **relação circular** entre o direito material e o direito processual, pois há uma situação de interdependência entre as duas espécies de tal forma que um existe para servir ao outro, e vice-versa:



De que adiantaria a existência das normas de direito material, que enunciam os nossos direitos e deveres, se não houvesse normas de direito processual que regulassem a nossa atuação no Poder Judiciário? O Judiciário

[3] Código Civil, art. 1299

também perderia a sua razão de existir se não houvesse normas que pudessem ser aplicadas aos casos concretos que lhe são apresentados todos os dias!

Atualmente, está em vigor a Lei n. 13.105/2015, nosso objeto de estudo deste curso, que nada mais é do que o Novo Código de Processo Civil Brasileiro (ou o CPC/2015), que veio substituir o antigo Código de 1973 com o objetivo de trazer várias melhorias ao processo civil, dentre elas a de eliminar algumas formalidades responsáveis pela demora no julgamento de ações judiciais e na concretização do direito reconhecido na sentença[4]. Tais mudanças serão vistas aula após aula!

Sob a luz da nova legislação, agora podemos também afirmar que **as normas do CPC/2015 são ordenadas, disciplinadas e interpretadas sempre levando em conta a força normativa Constituição Federal, não podendo dela se afastar, tampouco contrariá-la**. Tal enunciado possui tamanha importância que já está disposto no primeiro artigo do Código:

> Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os **valores e as normas fundamentais** estabelecidos na **Constituição da República Federativa do Brasil**, observando-se as disposições deste Código.

Suponho que já estudaram, em Direito Constitucional, a questão da hierarquia das normas jurídicas, em que a Constituição Federal se encontra em um patamar superior às outras leis e normas (chamadas genericamente de normas infraconstitucionais). Dessa forma, é natural que elas devam estar de acordo com a Constituição para que o ordenamento jurídico seja harmônico e cumpra com a sua função primordial, que é a de ordenar a vida em sociedade. É exatamente essa a ideia contida nesse dispositivo.

Vamos a um exemplo: não pode uma lei processual civil nova possibilitar que uma das partes escolha o juiz para julgar a ação, já que isso vai contra o princípio do juiz natural, que será visto logo a seguir!

Normas Fundamentais do Processo Civil

Neste momento, vamos tratar de alguns princípios e regras relevantes que dizem respeito ao processo civil e à função jurisdicional do Estado. Mas antes é importante que façamos uma breve explicação sobre as espécies de normas jurídicas.

A **norma jurídica** **se comporta como gênero**, que **possui espécies** que são os **princípios** e **regras** que trazem consigo algumas características. Contudo, há distinções no que se refere às suas qualidades. Para Miguel Reale[5]:

> (...) **princípios** são enunciações normativas de **valor genérico**, que **condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico**, quer para a sua **integração e compreensão** quer para a **elaboração de novas normas**". Assim, os princípios são fundamentais quando se interpreta e dá sentido a uma norma jurídica, podendo-se extrair significados que extrapolem a pura letra da lei, por exemplo, bem como servir de parâmetro de aplicação de determinado preceito legal.

[4] Em média, todo o Poder Judiciário levou 5 anos e 1 mês para julgar e efetivar as decisões, em 2017
Informação disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87704-justica-em-numeros-tempo-de-acervo-caiu-em-2017-com-julgamento-de-casos-antigos
[5] REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**, São Paulo: Saraiva, 2009.

Portanto, os princípios servem como uma baliza para quem aplica o direito. Se estivermos com dúvida na interpretação de algum dispositivo de lei, se ela nos transmite diversos significados, os princípios estão aí para nos ajudar e nos orientar na compreensão do sentido legal!

Temos, como exemplo, o princípio da dignidade da pessoa humana, que possui aplicação em todos os ramos do direito. No caso do direito processual civil, imagine a criação de uma norma que permitisse o uso da força física pelo juiz para que pudesse botar ordem durante a realização de uma audiência. Tal norma violaria de forma grave a dignidade dos participantes do processo e muito provavelmente ela seria excluída do nosso ordenamento jurídico, graças à compreensão e interpretação que foi dada a ela tendo como parâmetro o princípio em questão.

As **regras**, por sua vez, **disciplinam uma determinada situação**, expressam um **comportamento que deve ser adotado**, trazem uma hipótese que, se verificada, resultará consequências precisas e pré-estabelecidas. Ou seja, quando ocorre essa situação, a norma terá incidência; quando não ocorre, ela não terá incidência.

Veja um exemplo claro de uma regra processual civil:

> Art. 313. Suspende-se o processo:
>
> I - **pela morte** ou **pela perda da capacidade processual** de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

Caso o autor ou o réu morram durante o trâmite da ação, o processo será suspenso; caso não morram, o processo continua correndo (se não existir alguma outra causa que o suspenda, obviamente!). Viu como é fácil?

Agora, vamos ao estudo das normas mais relevantes para compreendermos o restante do conteúdo da aula de hoje!

Princípio do Devido Processo Legal

Tamanha a sua importância, este princípio está estampado logo no rol dos direitos fundamentais, no art. 5º, LIV, da Constituição Federal:

> Art. 5º, LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o **devido processo legal**;

O processo, para ser **considerado devido e justo, deve estar em harmonia com o conjunto de todos os princípios e regras do direito**, e não somente com uma lei específica X ou com um princípio constitucional Y.

O princípio do devido processo legal tem como função principal **criar elementos, dentro do processo, necessários à promoção do ideal de proteção dos direitos de todas as pessoas**. Por consequência, o Poder Judiciário deve observar as garantias inerentes ao Estado de Direito, bem como respeitar a lei como um todo em seu sentido amplo, assegurando a cada um o que é seu.

Dito de outro modo: o princípio do devido processo legal protege as pessoas contra o Estado, que é a parte mais forte dessa relação. No âmbito de um processo temos os juízes. Eles agem em nome do Estado e exercem a função jurisdicional e por esse motivo devem respeitar uma série de normas que protegem os bens e a liberdade das pessoas.

Por outro lado, não é recomendável que juízes se atenham friamente à letra do Código de Processo Civil desconsiderando a existência de princípios que são igualmente aplicados no caso concreto. Lembra-se do princípio da dignidade da pessoa humana que acabamos de ver? O juiz deve estar atento para interpretar os enunciados das normas processuais em harmonia com esse e com todos os outros princípios!

Não à toa, é conhecido também por expressar um **conjunto de garantias processuais que estão representadas tanto implícita quanto expressamente**. Vamos estudá-las ao longo do nosso curso. Por essa razão, o princípio em questão é a base de todos os outros princípios e regras processuais!

Os estudiosos costumam esclarecer que o princípio do devido processo legal carrega consigo duas dimensões:

→ **dimensão formal (ou processual):** representa todo o **rol de direitos e garantias**, bem como todo o **regramento legal que deve ser obedecido** com o objetivo de conferir validade ao processo. É garantido pelo contraditório, pela publicidade e pela motivação das decisões judiciais e por todas as outras regras e princípios que estudaremos no nosso curso.

No nosso caso que vimos no início da aula, o juiz dá oportunidade para Gabriel e Renato se manifestarem no processo; publica todas as suas decisões de forma que tanto as partes quanto a população possam acessá-las; respeita os prazos e pune as partes caso elas pratiquem algum ato proibido dentro do processo, etc.

→ **dimensão material (ou substancial):** por essa dimensão, o devido processo legal é respeitado se os órgãos julgadores observarem não apenas as normas processuais, mas também o **dever de proporcionalidade e de razoabilidade**[6], instrumentos que servem como "freio" aos atos praticados pelo Poder Público em sua função jurisdicional.

O juiz determinou que os seus auxiliares intimassem os advogados das partes por telefone em uma sexta-feira à noite, às pressas, para comparecimento em uma audiência na segunda-feira pela manhã, já que houve problema durante a sua gravação. Detalhe: não havia urgência que justificasse tal medida. Por não terem comparecido, o juiz aplicou uma multa considerada elevada – o que se mostra totalmente desproporcional e irrazoável.

Este é um princípio muito cobrado. Leia atentamente esta questão:

(CESPE – TCDF – 2013) Acerca da trilogia estrutural, dos princípios gerais e das partes que podem atuar em um processo, julgue o item a seguir.

Em uma acepção substancial, entende-se que o princípio do devido processo legal representa a exigência e garantia de que as normas processuais sejam razoáveis, adequadas, proporcionais e

[6] Não vamos nos debruçar sobre esses princípios. Mas para saber se determinado ato judicial é proporcional, devemos nos se ela é adequada, se ela atinge a finalidade pretendida, se ela causa o menor prejuízo possível e se as vantagens que trará superam as desvantagens.
Já a razoabilidade está ligada com o equilíbrio, com a harmonia, com a proibição de excessos de certa ato judicial.

equilibradas, gerando uma correspondência com o princípio da proporcionalidade, na visão de muitos estudiosos.

RESOLUÇÃO:

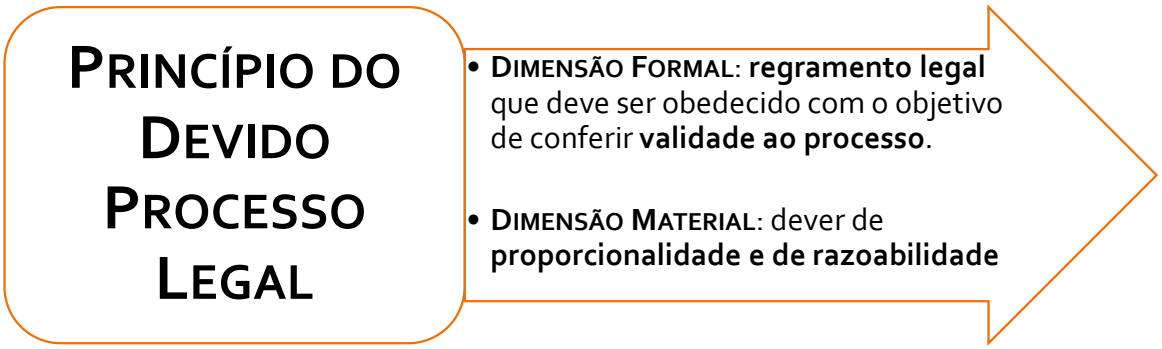
Afirmativa corretíssima!

O princípio do devido processo legal pode visto sob duas dimensões: formal/procedimental e material/substancial.

O **devido processo legal formal** é composto por garantias de natureza processual que asseguram às partes o exercício de seus direitos processuais, bem como por normas que orientam a atuação do juiz na condução do processo. São normas que dizem respeito ao direito ao contraditório, à ampla defesa, ao juiz natural, à duração razoável do processo, à produção de provas, dentre outras.

O **devido processo legal material ou substancial**, por sua vez, está relacionado aos **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**, que devem ser observadas pelos órgãos julgadores em conjunto com as normas processuais. Esses princípios são instrumentos que servem como "freio" aos atos praticados pelo Poder Público em sua função jurisdicional.

Portanto, correta a questão que afirma que a dimensão substancial do princípio do contraditório possui correspondência com o princípio da proporcionalidade.



Princípio do Juízo Natural

Trata-se de uma verdadeira garantia constitucional decorrente do princípio do devido processo legal e assim é enunciado na CF/88:

> Art. 5º, LIII - ninguém será processado nem sentenciado **senão pela autoridade competente**

Assim, **a jurisdição só pode ser exercida por aquele órgão a que a Constituição Federal atribuiu o poder jurisdicional** - órgão este independente e imparcial.

> *Dessa maneira, quando a Constituição afirma que os Tribunais Regionais Eleitorais têm competência para processar e julgar o registro e o cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos*

> *políticos, não pode uma lei ou emenda constitucional conferir essa competência ao Ministério da Justiça, órgão que não é dotado de poder jurisdicional.*

Por outro lado, **não se permite** que o legislador atropele a Constituição e **crie juízes ou tribunais de exceção** para o julgamento de causas determinadas. Assim, **os órgãos judiciais devem preexistir à prática dos fatos a serem apreciados por eles.**

> *Imagine que haja uma rebelião generalizada no Estado de Roraima envolvendo imigrantes venezuelanos e a população roraimense revoltada com a questão da imigração. Como resultado, houve diversos casos de mortes, práticas de tortura e consequente desrespeito aos direitos fundamentais dos imigrantes.*
>
> *Um deputado apresenta uma emenda constitucional que cria um Tribunal para julgar especificamente esse conflito, com regras processuais próprias. Isso é impossível, pois o surgimento do órgão judiciário é posterior à ocorrência do fato, fato expressamente vedado pela nossa Constituição!*

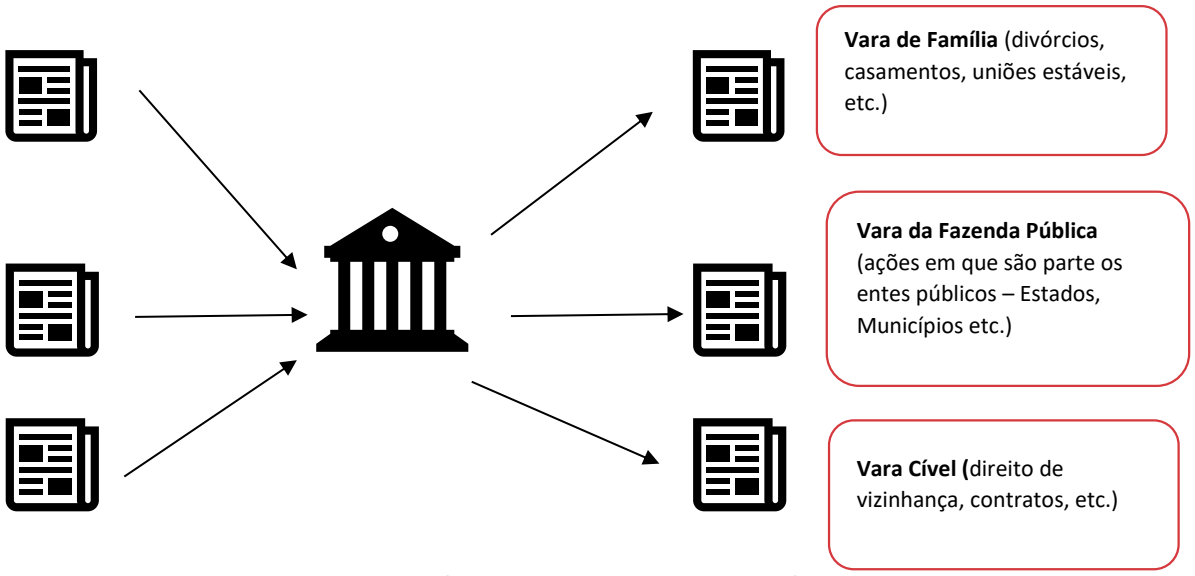
De posse dessas informações, podemos analisar o referido princípio sob dois critérios:

→ **pelo critério objetivo,** o princípio do juízo natural garante a todos que o **órgão jurisdicional seja preexistente ao fato que será julgado**; ou seja, juiz natural é o juiz competente em conformidade com as regras gerais e abstratas previamente estabelecidas. Decorre daí o fato de que a jurisdição **só pode ser exercida por quem tenha sido regularmente investido nas funções de juiz** – seja após aprovação em concurso público, seja pela nomeação do Presidente da República, após aprovação do Senado Federal (nos casos dos Ministros do STF), dentre outros meios.

→ **pelo critério subjetivo, a jurisdição deve revestir-se de imparcialidade,** já que é indispensável que o juiz e seus auxiliares (o perito, o escrivão, os conciliadores e mediadores e todos os outros) **atuem da forma mais imparcial e desinteressada possível, sem prejudicar nem beneficiar qualquer das partes.**

Se a ação de Gabriel "caísse nas mãos" do juiz Ernesto, seu melhor amigo de infância, certamente a imparcialidade estaria comprometida, concorda?

Veja como ocorre a distribuição dos processos segundo regras de competência previamente estabelecidas:



Os processos chegam ao Tribunal, que já possui regras claras de competência e os distribuem a Varas especializadas e preexistentes aos conflitos que lhes foram levados. Existem muitas outras varas e ações das mais variadas naturezas!

(CESPE – STJ – 2008) Quanto aos princípios constitucionais e gerais do direito processual civil, julgue o item abaixo.

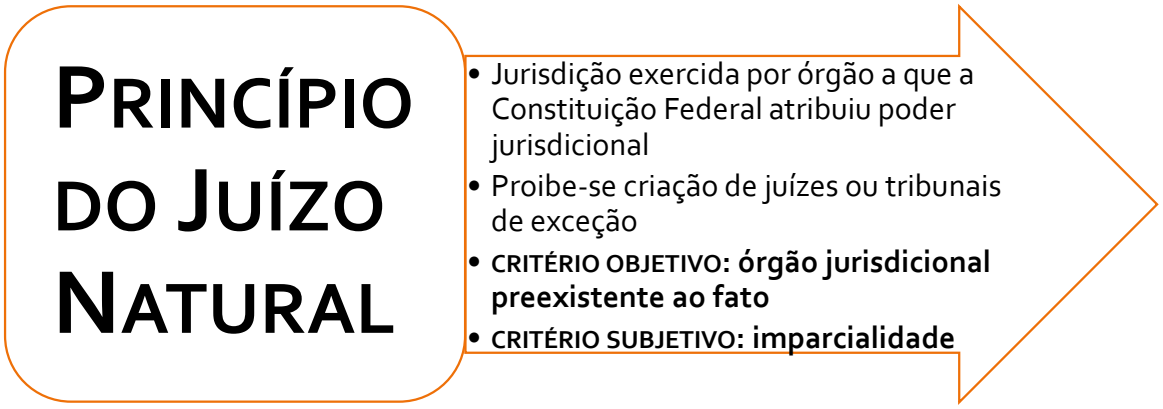
O ato do presidente de um tribunal que designa um juiz substituto para atuar em determinado feito, após o juiz titular e seu substituto legal terem afirmado sua suspeição para atuar na ação, não viola o princípio do juiz natural, já que o afastamento daqueles originalmente competentes para o julgamento se deu com base em motivo legal, e não, por ato de exceção.

RESOLUÇÃO:

Correta a afirmativa!

O ato de substituição do juiz titular ocorreu de acordo com regras pré-estabelecidas e pode ocorrer em qualquer processo, sempre que houver suspeição do magistrado.

Portanto, o ato de substituição não se deu por ato de exceção, mas sim com base em lei previamente editada.



Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

Também estampado na Constituição, o princípio em questão está contido no rol dos direitos e garantias fundamentais:

> Art. 5º, LV: Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes

O que de fato, representa a garantia do contraditório em um processo judicial? Para responder essa pergunta, devemos considerar duas dimensões:

> → **Dimensão formal**: representa o conteúdo mínimo, que é o **direito das partes de participarem dos atos do processo**. Essa garantia é cumprida na medida em que lhes **sejam dados ciência dos termos e atos do processo**. Mas não é só isso: é necessário que lhes **seja oportunizada a possibilidade de reação:** seja oferecendo uma contestação[7], interpondo um recurso, manifestando ciência da decisão, dentre várias outras possibilidades.
>
> Em outros termos, a dimensão formal do princípio do contraditório exige que seja dada ciência às partes dos atos e termos processuais, bem como a possibilidade de contrariá-los, de questioná-los perante o juiz.
>
> *Desrespeitaria o contraditório se o juiz determinasse a destruição do muro da casa de Gabriel sem antes ouvi-lo.*
>
> → **Dimensão material**: não basta a parte participar do processo. É **necessário que ela seja ouvida em condições de poder influenciar a decisão que será proferida**, seja com argumentos, ideias, alegando fatos etc. - essa faceta do contraditório se traduz no princípio da Ampla Defesa!

[7] Contestação é peça fundamental de defesa do réu, ocasião em que ele deve apresentar todas as alegações de defesa dos fatos que o autor lhe imputa

> *De nada adiantaria participar do processo se o juiz não levasse em conta os argumentos que Gabriel apresentou, ainda que não os considere aplicáveis ao caso. O juiz "deve satisfação" às partes no momento em que toma alguma e isso é feito a partir da fundamentação, da apresentação dos motivos que o levaram a decidir de determinada maneira.*

A preocupação com o contraditório foi consagrada pelo art. 9º, do CPC/2015:

> Art. 9º. **Não se proferirá decisão** contra uma das partes sem que ela seja **previamente ouvida**.
>
> Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:
>
> I - à tutela provisória de urgência;
>
> II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;
>
> III - à decisão prevista no art. 701.

O parágrafo único e seus incisos são **ressalvas feitas ao caput**, excepcionando-se as hipóteses de **tutela provisória de urgência**[8], de **tutela de evidência** prevista no art. 311, incisos II e III, e a decisão prevista no art. 701, isto é, de expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou execução de obrigação de fazer ou não fazer, quando preenchidos os requisitos para o processamento da **ação monitória**[9]. Estudaremos cada uma delas no momento oportuno!

Mas isso não quer dizer que as decisões tomadas com base nos incisos anteriores não serão proferidas sem a oitiva das partes. Ocorre que, pela urgência ou natureza do caso, as partes serão ouvidas após a decisão do juiz, havendo, assim, a **situação do contraditório diferido/postergado,** que nada mais é do que a **oitiva da parte após a tomada da decisão**.

> *Imagine que alguém tente fugir com uma criança, levando-a para outro país. A mãe, preocupada, ajuíza ação de busca e apreensão. Se fosse necessário ouvir primeiro o réu, haveria risco de desaparecimento da criança e a decisão se tornaria inócua!*

Decorre daí **o princípio da vedação da decisão-surpresa**, prevista no art. 10 do CPC/2015 – que garante que as partes não sejam surpreendidas por decisões a respeito de questões que não foram previamente submetidas ao debate entre elas, em qualquer grau de jurisdição[10]:

[8] A tutela de urgência está relacionada com a pressa em tutelar (proteger) um direito que se encontra em risco. São situações que exigem pronta atuação do Estado-juiz, havendo risco de ineficácia do processo ou, até mesmo o perecimento do próprio direito da parte, o que resulta no fracasso da prestação jurisdicional.

[9] A ação monitória é uma ação judicial usada para fazer cobranças de valores ou de obrigações que foram assumidas e não foram cumpridas. É muito utilizada na cobrança de alguns títulos de crédito - como cheques e notas promissórias

[10] Quando falamos em **grau de jurisdição** (ou instância) estamos nos referindo à hierarquia que existe entre os órgãos judiciários. Existem os juízos de primeiro grau (primeira instância), de segundo grau (segunda instância), etc.
Como regra geral, as demandas judiciais estão sujeitas a dois graus de jurisdição: a primeira Instância refere-se, em regra, ao juízo em que se iniciou a demanda, ao passo que a segunda é aquela a que as partes recorrem para modificar alguma decisão ou a sentença final, que decidiu o pedido (ou extinguiu o processo)..

> Art. 10. O juiz **não pode decidir**, em grau algum de jurisdição, **com base em fundamento** a respeito do qual **não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar**, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

O julgador tem, então, um verdadeiro **dever de consulta** perante as partes, pois está obrigado a ouvi-las previamente antes de qualquer decisão que profira no processo.

Há questões fáticas que podem ser apreciadas pelo magistrado *de ofício*. Em outras palavras: **o juiz pode conhecer de fatos que não tenham sido alegados**. Ele pode levar fatos ao processo. Mas o órgão jurisdicional não pode levar em consideração um fato de ofício, sem que as partes tenham tido a oportunidade de dizer algo a respeito deles, seja por meio de uma defesa, seja através de uma simples concordância.

> *Gabriel e Renato estão litigando, cada um argumenta o que lhe convém e o juiz, no momento da sentença, baseia-se em um fato que não foi alegado e discutido por eles, mas que está provado nos autos. O juiz não pode fazer decidir levando em conta tal fato sem submetê-lo ao prévio debate entre as partes, intimando-as e pedindo que se manifestem acerca de sua existência.*

Veja uma questão cobrada sobre o princípio do contraditório cobrada em concurso público:

(FCC – Câmara Legislativa/DF – 2018 - *Adaptada*) Julgue o item a seguir:

No que se refere às normas fundamentais do Processo Civil, o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, salvo se tratar-se de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

RESOLUÇÃO:

Afirmativa incorreta!

O contraditório deve ser observado mesmo naqueles casos em que o juiz deva decidir de ofício!

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Gabarito: E

Mais uma questão:

(FCC – TST – 2017 – *Adaptada*) Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, julgue o item abaixo:

É possível decidir questão de ofício sem oportunizar a manifestação das partes sobre o fundamento adotado quando a decisão judicial estiver sendo tomada no âmbito jurisdicional dos tribunais superiores.

RESOLUÇÃO:

Afirmativa incorreta!

O **princípio da vedação da decisão surpresa se aplica em qualquer grau de jurisdição,** como a redação do dispositivo abaixo nos faz supor:

*Art. 10. O juiz não pode decidir, **em grau algum de jurisdição**, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.*

Então, como regra geral, o juiz não pode decidir questão de ofício sem dar oportunidade de manifestação às partes sobre o fundamento adotado, mesmo quando a decisão judicial estiver sendo tomada no âmbito dos tribunais superiores, como o STF e o STJ, por exemplo.

PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

- Dimensão formal: **ciência** às partes dos termos e atos do processo + **possibilidade de reação**
- Dimensão material: (princípio da Ampla Defesa) ouvir a parte em condições de poder **influenciar a decisão que será proferida**



Exceção!

Contraditório Diferido ou Postergado:

→ **Tutela provisória de urgência**

→ **Tutela da evidência**

→ **Mandado de pagamento, de entrega de coisa ou execução de obrigação de fazer ou não fazer em ação monitória**

PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DA DECISÃO-SURPRESA

- Partes não podem ser surpreendidas por decisões a respeito de questões que não foram previamente submetidas ao debate entre elas, em qualquer grau de jurisdição

Princípio da Inércia e do Impulso Oficial

Tais princípios estão umbilicalmente ligados, como será visto a seguir, e se encontram no texto do art. 2º do CPC/2015.

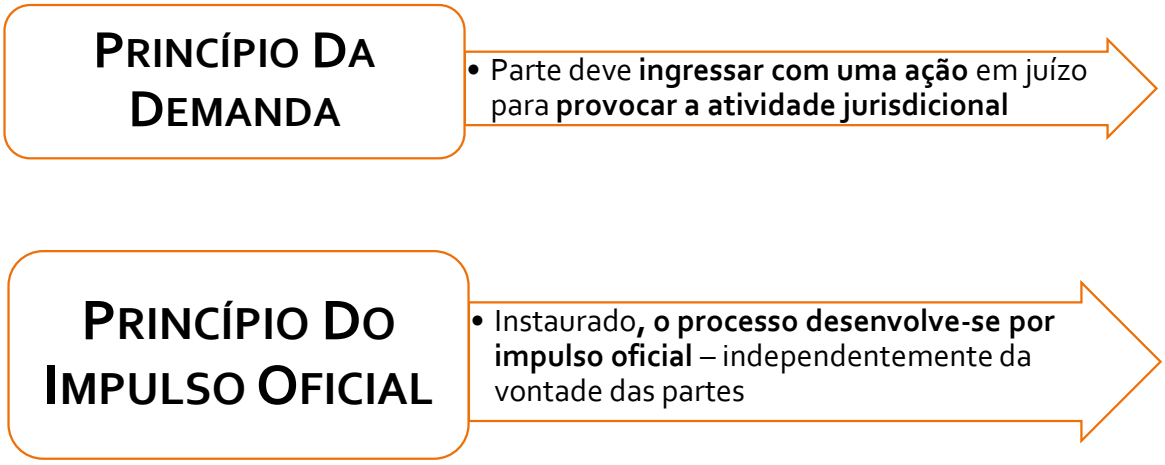
> Art. 2º O processo **começa por iniciativa da parte** e se desenvolve **por impulso oficial**, salvo as exceções previstas em lei.

Salvo poucas exceções, **o princípio da inércia**[11] **prega que a parte interessada ingresse com uma ação em juízo, provocando a atividade jurisdicional**. Sem isso, **o processo não terá início**!

Basicamente temos a seguinte situação: o juiz não instaura o processo por iniciativa própria, o qual só terá início se alguma das partes tomar alguma atitude - como o ajuizamento de uma ação. É essa a lógica do princípio da demanda (conhecido também como princípio da inércia da jurisdição).

Uma das exceções referidas logo acima é o caso de desaparecimento dos autos[12], eletrônicos ou não, em que o juiz pode, de ofício (sem a provocação das partes) promover-lhes sua restauração. Trata-se de um processo a parte que pode ser instaurado pelo próprio juiz.

Assim, uma vez instaurado, o **processo desenvolve-se por impulso oficial – independentemente da vontade das partes**, pois os juízes e servidores **praticam atos que dão seguimento ao processo**, como atos ordinatórios que determinam a juntada de determinados documentos ao processo; logo em seguida, o juiz profere um despacho determinando que as partes se manifestem a respeito do documento anteriormente juntado. E por aí vai – o andamento do processo é reflexo do princípio do impulso oficial.



[11] O princípio da inércia também pode ser chamado de "princípio da demanda/dispositivo)
[12] "Autos" são as peças (petições, termos de audiência, certidões, documentos.) produzidas no decorrer de um processo judicial.

Como de costume, mais uma questão:

(FCC – MP/MA – 2013 - *Adaptada)* *O processo se origina por iniciativa da parte (nemo iudex sine actore ne procedat iudex ex officio), mas se desenvolve por impulso oficial* (Nelson Nery Jr e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 13. ed., 2013, p. 207).

Trata-se do princípio de direito processual da

a) inércia ou dispositivo.

b) inafastabilidade da jurisdição.

c) celeridade processual.

d) instrumentalidade.

e) estabilidade da lide.

RESOLUÇÃO:

Veja que o enunciado nos trouxe o real significado do princípio da inércia:

*Art. 2º O processo **começa por iniciativa da parte** e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.*

Resposta: A

Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição

Conhecido também como **Princípio do Acesso à Justiça**, possui previsão constitucional:

> Art. 5º, XXXV: a **lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário** lesão ou ameaça a direito.

O caput do art. 3º, do CPC/2015, praticamente repete os termos:

> Art. 3º **Não se excluirá da apreciação jurisdicional** ameaça ou lesão a direito.

Dito de outra forma, é a possibilidade de provocar a prestação jurisdicional para garantir a tutela dos direitos. A lei não pode criar barreiras e dificultar o acesso à justiça aos cidadãos.

Tem também relação com **direito de ação em sentido amplo**, isto é, o **de obter do Poder Judiciário uma resposta aos requerimentos a ele dirigidos**, não podendo se recusar a examinar e a responder os pedidos dirigidos

a ele. Pode acontecer que o juiz nem analise o mérito[13] processual, por algum defeito no processo, mas ele dará uma resposta mesmo assim.

> *Um usuário de cocaína encomenda uma quantidade X da droga de um conhecido traficante da cidade a qual reside, efetuando o pagamento de forma antecipada. No entanto, este se recusa a fornecer o que fora combinado entre ambos e aquele procura o Judiciário com o objetivo de receber o "produto". Não há nenhum impedimento para que a ação seja protocolada e recebida pelo Juiz. No entanto, ele receberá de qualquer forma uma resposta, mesmo que seja negativa, pela impossibilidade jurídica do pedido, já que se trata de comércio de substância ilícita.*

Uma questão:

(FCC – TJ/AP – 2014 - *Adaptada*) julgue o item abaixo:

O princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional não se aplica ao processo civil

RESOLUÇÃO:

Afirmativa totalmente incorreta.

Acabamos de ver que o princípio da inafastabilidade da jurisdição tem plena aplicação ao processo civil:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

O que ele significa?

Significa que não há matéria que possa ser excluída da apreciação do Poder Judiciário (a não ser que haja previsão constitucional para justificar tal exclusão).

Prosseguindo: o novo CPC não deixou de mencionar os **métodos alternativos de solução de conflitos**, que foram regulamentados a fim de se desafogar os tribunais do acúmulo de processos:

> Art. 3º, § 1º É **permitida** a **arbitragem**, na forma da lei.

A referida lei é a Lei n. 9307/96, que dispõe sobre a **arbitragem** e permite que as partes atribuam a solução de seu conflito a um árbitro, que irá proferir uma **decisão com a mesma força que uma sentença**, sendo **desnecessária uma posterior homologação pelo Poder Judiciário**.

[13] Mérito corresponde à própria demanda que foi levada ao Judiciário, com os fatos que lhe deram origem, os fundamentos que as partes acreditam que sejam aplicados ao caso concreto e o pedido.

Na época em que foi editada, criou-se uma intensa polêmica, já que alguns críticos diziam que uma lei infraconstitucional, em um nível hierarquicamente abaixo da Constituição (com menor "força", estaria pondo um fim à exclusividade da função jurisdicional do Estado.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito, na SE 5206 AgR/EP, ao considerar que a arbitragem, mencionada no § 1º do artigo em comento, respeita a Constituição Federal ("Constitucionalidade declarada pelo plenário, considerando o Tribunal, por maioria de votos, que a **manifestação de vontade** da parte na cláusula compromissória, quando da celebração do contrato, e a **permissão legal dada ao juiz para que substitua a vontade da parte recalcitrante em firmar o compromisso** não ofendem o artigo 5º, XXXV, da CF").

O STF deixou claro que a autonomia das partes, **ao delegar a resolução de eventuais conflitos entre elas a um árbitro**, bem como a **autorização dada pelo juiz, se elas decidirem, no curso do processo, que a lide seja encaminhada ao processo arbitral**, **não contrariam o princípio do acesso à justiça**.

A controvérsia também costuma ser explorada nas provas de concurso público:

(FCC – TCE-MG – 2005 - *Adaptada*) De acordo com os princípios constitucionais do processo civil, julgue o item a seguir.

É nula a cláusula de arbitragem em qualquer contrato porque exclui da apreciação judiciária lesão de direito.

RESOLUÇÃO:

Afirmativa está equivocada, tendo em vista que a instituição da arbitragem no seio de um contrato representa a força da autonomia de vontade das partes, tendo amparo inclusive por lei.

Gabarito: E

Os dois outros métodos clássicos de solução consensual dos conflitos são a conciliação e a mediação:

→ Na **conciliação**, existe a figura de um conciliador que, no curso do processo, **sugere soluções** para que as partes cheguem a um acordo (seja interferindo, seja aconselhado). Aqui, as relações entre as partes são episódicas, ou seja, não há um vínculo anterior entre elas.

Seria o caso de um consumidor aciona judicialmente uma empresa que fabrica eletrodomésticos. A relação, ao menos em tese, não ocorre de forma continuada, frequente, não existindo liame que una a parte autora e ré.

→ Na **mediação**, o mediador **não sugere ativamente** soluções para o conflito: ele cria um ambiente para que isso aconteça, **auxiliando e estimulando as partes a restabelecer a comunicação** entre elas, as quais possuem **relações continuadas ou um vínculo anterior**, como no direito de família, por exemplo.

A mediação é o método de solução alternativo adequado ao conflito estabelecido entre os vizinhos Gabriel e Renato. A menos que se mudem de endereço, ainda vão ter que aturar bastante um ao outro, rs.

O Estado deve promover, na medida de suas possibilidades, a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos, ao passo que juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público deverão estimulá-los, inclusive no curso do processo judicial. Assim, não importa se o processo já estiver concluído para que o juiz sentencie; mesmo a essa altura, é possível que haja uma solução consensual do conflito das partes:

É o que consta nos seguintes dispositivos:

> Art. 3º, § 2º O Estado promoverá, **sempre que possível**, a **solução consensual** dos conflitos.
>
> § 3o A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser **estimulados** por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, **inclusive no curso do processo judicial**.

Quem nunca ouviu falar dos mutirões de conciliação, em que audiências simultâneas são promovidas por diversas comarcas espalhadas pelo Brasil, com vistas à conciliação entre as partes e com o objetivo de estimular o diálogo e a paz entre elas e "desafogar" os trabalhos do Judiciário?

PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

- Lei **não poderá excluir** da apreciação do Poder Judiciário **lesão OU ameaça a direito**



Solução Consensual dos Conflitos deve ser:

→ **Promovida pelo Estado**

→ **Estimulada, inclusive no curso do processo judicial,** por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público

Arbitragem: é permitida!

Princípio da Isonomia Processual

A Constituição, como todos já sabem, confere igualdade a todos, sem qualquer tipo de distinção. Naturalmente, a noção de isonomia (igualdade) ecoa também no âmbito processual.

Sob uma de suas facetas, ele se manifesta do princípio da paridade de armas – que se traduz na necessidade de **dar às partes tratamento igualitário em relação ao exercício de direitos e poderes processuais**, aos **meios de defesa**, aos **ônus**, aos **deveres** e à **aplicação de sanções** processuais, sem levar em conta eventuais diferenças entre os sujeitos do processo:

> Art. 7º É assegurada às partes **paridade de tratamento** em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

As partes, então, **devem se valer dos mesmos mecanismos processuais para fazer valer seus direitos**, como prazos, em regra, idênticos para apresentação de recursos, sujeição às mesmas sanções caso ajam com má-fé dentro do processo, dentre diversos outros exemplos.

Veja uma questão cobrada:

(FCC – Assembleia Legislativa/SE – 2018 - *Adaptada*) Julgue a seguinte afirmativa:

O princípio processual da isonomia significa que o juiz tratar as partes com igualdade no processo.

RESOLUÇÃO:

Isso mesmo! Sob a ótica processual, deve o juiz tratar as partes de forma isonômica no que se refere ao exercício de seus direitos e faculdades processuais, deveres e aplicação de sanções processuais:

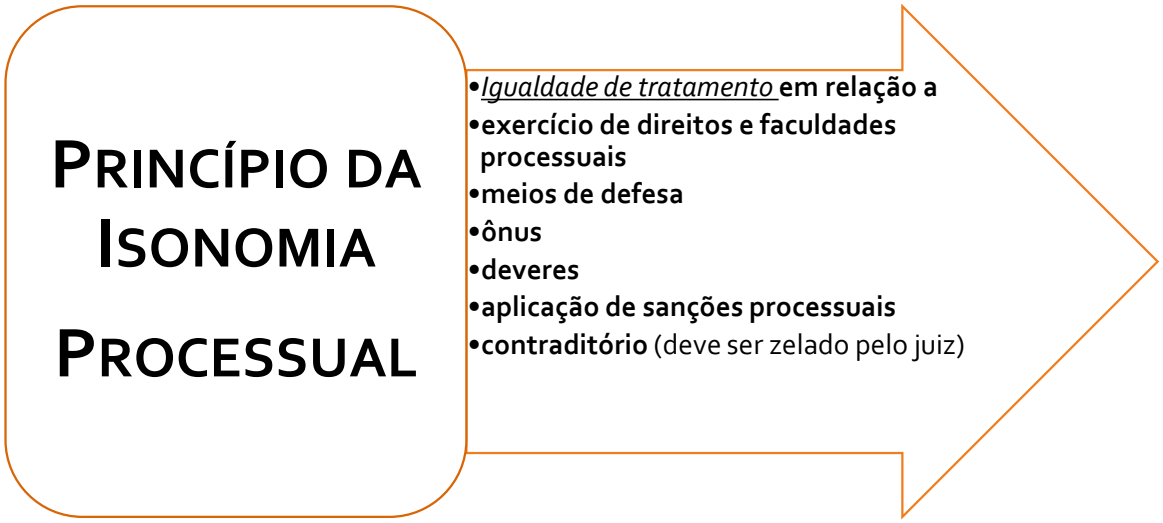
*Art. 7º. É assegurada às partes **paridade de tratamento** em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.*

No entanto, as partes podem não estar, na prática, em um mesmo patamar. Se estiverem em **situação de desequilíbrio**, a lei deverá criar mecanismos para favorecer os mais fracos, a fim de que seja alcançada uma verdadeira igualdade entre os que litigam.

Olhe este exemplo: prazos maiores que a lei concede ao Ministério Público e à Fazenda Pública para manifestar-se nos autos, já que, nestas instituições, também existe um grande acúmulo de processos e diligências a se cumprir, em quantidade bem maior que a presente em um escritório de advocacia, por exemplo.

Há também a prioridade processual conferida a idosos, que, muitas vezes, não podem dispor de um grande lapso de tempo para que seus direitos lhes sejam satisfeitos pelo Poder Judiciário.

O art. 71 da Lei nº 10.741/2003 – o Estatuto do Idoso - assegura **prioridade na tramitação** dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa idosa, ou seja, com **idade igual ou superior a 60 anos, em qualquer instância**. No entanto, os idosos com mais de 80 anos terão uma "prioridade maior". Assim, por exemplo, havendo dois idosos (um com 72 e outro com 85 anos), o processo daquele com 85 anos será tramitado de forma prioritária em relação ao do de 72 anos.



Princípio da Razoável Duração do Processo

Todos nós sabemos que os tribunais estão afogados em meio a tantos processos judiciais. O fluxo de processos que se iniciam é infinitamente maior do que o fluxo de processos que se findam, o que leva a um grande acréscimo novas demandas ano após ano, fato que pode prejudicar muitas pessoas que aguardam uma decisão para fazer valer os seus direito que, em muitos casos, podem esperar até mais de uma década para que o processo tenha um fim.



Esta infelizmente é a realidade de muitos órgãos judiciários. Imagem disponível em: http://www.novoeste.com/pages/destaque/print.php?id=13159

Foi pensando nessa situação que a Constituição Federal garantiu a todos a **duração razoável do processo**, através de meios que garantam a celeridade em sua tramitação;4

> Art. 5º, LXXVIII: a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados **a razoável duração do processo** e os **meios que garantem a celeridade** de sua tramitação.

A Convenção Americana dos Direitos Humanos - Pacto de San Jose da Costa Rica, incorporada ao direito pátrio, também enuncia que:

> Art. 8°: **Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável,** por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza")

Por fim, o art. 4º do CPC/2015 parafraseia os termos do texto constitucional, ao mesmo tempo em que enuncia que a **atividade satisfativa, inclusive, deve observar o transcurso de um prazo razoável** - que é o cumprimento do que foi decidido em julgamento, executando a parte a fim de atingir seu patrimônio:

> Art. 4º As partes têm o direito de obter em **prazo razoável** a solução integral do mérito, **incluída a atividade satisfativa**.

Muitos confundem esse princípio com a ideia de celeridade e de rapidez processual. Não é exatamente esse o objetivo dos comandos legais acima. Pense em um processo complexo, com muitas testemunhas que precisam ser ouvidas, com diversas partes, muitas perícias necessárias... Não é desejável que se pense, única e exclusivamente, que o processo tenha alcance o fim o mais rápido possível, deixando pra trás a eficiência dos atos processuais praticados e a qualidade das decisões tomadas na causa.

Na contramão disso, para que um processo tenha duração razoável, devem-se **buscar os melhores resultados possíveis**, com a **maior economia possível de esforços, despesas e tempo** – o que está diretamente relacionado com a **ideia de eficiência processual**. Todos esses fatores devem ser conjugados, entendeu?

O legislador, procurando efetivar tal princípio, criou **meios de acelerar a tramitação dos processos**, como manda o texto constitucional, através de vários institutos:

- ✓ **concessão de tutelas de urgência** - são decisões que, grosso modo, satisfazem a pretensão da parte antes mesmo de se proferir a sentença final); está relacionada com a pressa em tutelar (proteger) um direito que se encontra em risco. São situações que exigem pronta atuação do Estado-juiz, havendo risco de ineficácia do processo ou, até mesmo, o perecimento do próprio direito da parte, o que resulta no fracasso da prestação jurisdicional.
- ✓ **a possibilidade de solução concentrada de casos idênticos e repetitivos** - uma única decisão tomada por um tribunal irradia seus efeitos para vários processos com causas idênticas e repetitivas). Suponhamos que a instituição financeira X comece a cobrar uma taxa Y de administração de cartões ao consumidor final manifestamente abusiva e que milhares de correntistas acionem a instituição

com o objetivo de ver tal taxa cancelada pelo Judiciário. O sistema processual civil, como iremos ver nas próximas aulas, permite que os tribunais superiores profiram uma única decisão que irá surtir efeitos a todos estes milhares de processos em curso, com o mesmo fundamento – a abusividade da taxa Y.

✓ **a adoção de meios eletrônicos no processo:** se o processo corre através de meios informatizados, é evidente que os servidores e juízes dispenderão muito menos tempo na resolução dos processos.

Veja que interessante esta questão:

(FCC – TST – 2017) Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar:

A legislação atual assegura às partes o direito de obtenção, em lapso temporal razoável, da plena resolução meritória da demanda judicial, excluída a atividade satisfativa, isto é, de cumprimento ou execução.

RESOLUÇÃO:

Não foi bem isso que vimos...

É direito das partes a solução integral do mérito da demanda em prazo razoável**, incluindo a atividade satisfativa.**

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, ***incluída a atividade satisfativa.***

O que é atividade satisfativa?

É o cumprimento/execução do julgado ou de um título extrajudicial: é o recebimento da quantia, a entrega da coisa, a obrigação de fazer determinada pela sentença ou por algum título extrajudicial, não formado pelo Poder Judiciário.

PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

- Deve ser observado durante todo o curso do processo, **inclusive durante a atividade satisfativa** (execução + cumprimento)

Princípio da Boa-fé Processual

Representando verdadeira novidade no CPC/2015 em relação ao código revogado, o princípio da boa-fé processual está enunciado no art. 5º:

> Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve **comportar-se de acordo com a boa-fé.**

O dispositivo faz referência à **boa-fé objetiva**, que nada mais é do que uma **norma de conduta que impõe certos comportamentos, independentemente da existência de boa ou má intenção** (o que caracterizaria a boa ou má-fé subjetiva).

Veja o seguinte julgado - extremamente didático - proferido pelo STJ:

> *"(...) A boa-fé objetiva se apresenta como uma exigência de lealdade, modelo objetivo de conduta, arquétipo social que impõe o poder-dever de cada pessoa honesta, escorreita e leal"*
> *(STJ, 3ª TURMA, REsp 803.481/GO, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 28/06/2007, DJE: 01/08/2007, p. 462).*

Portanto, o sujeito processual que age de boa-fé é aquele que respeita os deveres da honestidade e da lealdade.

Visto por outro lado, o princípio da boa-fé processual é invocado para proibir que uma parte crie artifícios processuais para prejudicar a outra, agindo de má-fé, como quando faz requerimento doloso da citação por edital (art. 258, CPC/2015).

> *Se X, pretendendo ajuizar uma ação contra Y e tendo em mãos o endereço em que este pode ser encontrado para ser citado, alega desconhecer o seu local de paradeiro e pede que o juiz o cite por edital, há uma evidente violação da boa-fé processual, já que esse meio de citação faz com que o processo demore muito mais para tramitar.*

Também resta caracterizada o descumprimento da boa-fé processual quando uma parte abusa de seus direitos processuais – como o abuso do direito de recorrer, bem conhecido de todos, sobretudo quando réu apresenta inúmeros recursos sem fundamento algum com a nítida intenção de atrasar o andamento do processo.

Por fim, o referido mandamento **se aplica a todos que, de algum modo, participam do processo** – inclusive ao juiz, que deverá agir de forma ética e honesta para com as partes e aos outros sujeitos processuais (peritos, testemunhas, escrivão etc.).

Resolve pra mim esta questão:

(CESPE – PGE/SE – 2017 – Adaptada) Com relação às normas processuais, julgue os seguintes itens, de acordo com o CPC.

A boa-fé no direito processual civil exige a verificação da intenção do sujeito processual.

RESOLUÇÃO:

Errada! Exige-se a **boa-fé processual objetiva**, isto é, aquela que independe da intenção dos sujeitos.

Vamos a um exemplo? A ação que fora ajuizada por Renato foi distribuída para a Vara X, de titularidade da juíza Márcia, amiga íntima do autor. Ambos se calam e nada alegam quanto ao vínculo afetivo, mesmo tendo conhecimento da situação. Percebe como eles agiram de má-fé e de forma desonesta? Tal amizade é tão forte que tem grande potencial para interferir no resultado do processo!

PRINCÍPIO DA BOA-FÉ PROCESSUAL

- Norma de conduta que impõe ou proíbe certos comportamentos, **independentemente da existência de boa ou má intenção** - aplicável também ao juiz

Princípio da Cooperação

Possui previsão no art. 6º, do CPC/2015:

> Art. 6o: **Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si** para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

O princípio da cooperação não exige que as partes concordem ou se ajudem mutuamente – tendo em mente que há uma situação de conflito entre elas – mas **que elas colaborem para que o processo evolua adequadamente** – o que confere a essa norma íntima relação com o princípio da boa-fé processual.

Agindo com boa-fé e em conformidade com as regras que estabelecem o procedimento, as partes cooperarão para que o órgão jurisdicional profira uma decisão de mérito justa e efetiva, em um prazo considerado razoável.

Mas não é só às partes que tal mandamento é direcionado: inclusive o juiz e os demais sujeitos que participam do processo devem agir de forma colaborativa, não mais figurando como meros espectadores do embate entre as partes.

Portanto, alguns deveres foram estabelecidos ao juiz:

→ Deve o magistrado cumprir com o seu **dever de esclarecimento**: ou seja, se **esclarecer junto às partes quanto às dúvidas que ele tenha sobre as suas alegações, pedidos ou manifestações em juízo**, para evitar decisões tomadas levando em conta percepções equivocadas.

Se a petição inicial apresentada pelo autor Renato, que é a peça que o autor apresenta o Judiciário para que se inicie o processo, conter um pedido de difícil compreensão o magistrado deverá solicitar esclarecimentos antes de julgar o processo de forma equivocada, mal interpretada.

→ Além disso, é necessário que o juiz observe o **dever de consulta,** como já visto no tópico que tratamos sobre o princípio do contraditório: **não pode ele resolver ou decidir questão ou matéria sobre a qual ainda não se pronunciou, sem antes ouvir (consultar) as partes.**

→ Por fim, graças ao **dever de prevenção**, deve o magistrado **alertar as partes sobre possíveis vícios no processo capazes de extinguir o processo sem resolução do mérito**, ou seja, encerrá-lo sem que o pedido da parte seja por ele analisado.

Caso o autor Renato, em sua petição inicial, se esqueça de narrar os fatos e já partir para o pedido, o juiz não pode em um primeiro momento extinguir o processo. Para prevenir que isso ocorra, ele alertará o autor para que corrija o vício e o processo siga o seu curso natural.

Isso se dá porque o novo CPC preza pelo **princípio da primazia do julgamento do mérito**, dever decorrente do princípio da cooperação, em que o julgador deve **procurar corrigir os vícios e defeitos processuais para que seja proferida uma decisão que analise o mérito da causa, em detrimento daquela decisão que extinga o processo sem a análise do que foi pedido pelo autor na petição inicial.**

Esse princípio também se aplica quando as partes apresentam recursos, instrumento adequado para a parte pedir que outros julgadores reanalisem as decisões. Vemos a aplicação desse preceito no art. art. 932, parágrafo único, do CPC/2015:

> Art. 932, p. único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que **seja sanado vício ou complementada a documentação exigível**.

O relator poderia simplesmente não admitir o recurso pelo descumprimento de alguma formalidade procedimental. Havia essa possibilidade nos códigos anteriores. No entanto, não é esse o espírito do novo código. A decisão de mérito tem prioridade em relação a decisão que extingue o processo sem a análise do mérito.

Veja só:

(FCC – TST – 2017 – *Adaptada)* Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, julgue o item abaixo:

O dever de todos os sujeitos processuais, inclusive o perito, cooperarem para buscar a obtenção de decisão que julgue o mérito da demanda judicial, em tempo razoável, de modo justo e efetivo, não está previsto nas normas fundamentais do processo civil no Brasil.

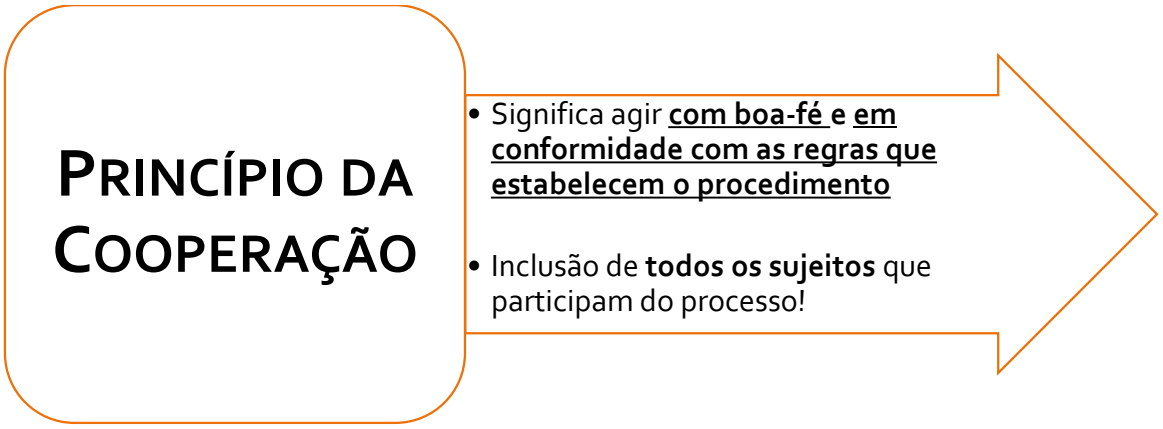
RESOLUÇÃO:

Nada disso!

O enunciado descreveu perfeitamente o princípio da cooperação processual.

Contudo, cometeu um grave erro no final: afirmou que tal princípio não possui previsão nas normas fundamentais do processo civil no Brasil, o que é uma inverdade, já que o dever de cooperação processual está previsto no art. 6º do CPC, uma das normas fundamentais do processo civil no Brasil.

*Art. 6º **Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si** para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.*



Princípio da Publicidade

Por fim, temos o princípio da publicidade dos atos judiciais, com previsão nos art. 5º, LX e art. 93, IX, da Constituição Federal, bem como nos arts. 8º e 11, do CPC/2015. Leia com atenção os dispositivos:

Constituição Federal:

Art. 5º, LX: a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 93, IX: todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos,

às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos os quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação. X as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Código de Processo Civil

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos **fins sociais e às exigências do bem comum**, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, **a publicidade** e a eficiência.

Art. 11. *Todos os julgamentos* dos órgãos **do Poder Judiciário serão públicos**, e **fundamentadas todas as decisões**, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público.

Como visto, **não são só as decisões judiciais que devem ser disponibilizadas para acesso público, como também todos os demais atos processuais, como as audiências,** por exemplo. Qualquer pessoa poderá entrar no fórum e assistir a alguma audiência que esteja ocorrendo por ali, como regra geral. Isso ocorre para que a sociedade possa exercer um controle sobre a atividade jurisdicional, de forma a coibir os abusos e excessos. Essa é a chamada **dimensão externa do princípio da publicidade.**

Além disso, sob a ótica da **dimensão interna**, o processo deve ser **publicitado para as próprias partes**, para que estas possam agir dentro do processo sem nenhuma restrição, com o objetivo de **exercer os seus direitos e faculdades processuais de forma eficiente.** A parte precisa estar ciente de todos os atos e decisões que são tomadas no processo para que, caso queira, possa apresentar recursos ou até manifestar concordância.

Mas isso não é feito de forma indiscriminada. O Código **impõe algumas restrições**, que serão estudadas com mais detalhes por nós, em um próximo encontro. De início, quero que saibam que **tramitarão em segredo de justiça**, em que somente as partes, seus advogados, defensores públicos ou membros do Ministério Público terão acesso integral aos atos e termos do processo:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

- Aplicável a **decisões judiciais / atos processuais / audiências**

Regra da Ordem Cronológica de Julgamento

Primeiramente, vamos esclarecer um conceito muito utilizado no âmbito processual: conclusão de processos para sentença (ou acórdão[14]):

> *Ansioso para saber o andamento de seu processo, Renato acessou o site do Tribunal de Justiça da Bahia e se deparou com a informação de que os autos estavam "conclusos para sentença". Perguntou o significado dessa expressão para o seu advogado, que prontamente lhe disse que o processo "estava na mesa do juiz" para que ele dê uma sentença.*

Tendo esse conceito em mente, suponha que haja na "mesa" do juiz os seguintes processos:

> ***Processo A (Renato vs. Gabriel)*** *- concluso para sentença* ***em 15/02/2018***
>
> ***Processo B (Autor com 90 anos de idade)*** *- concluso para sentença* ***em 18/02/2018***
>
> ***Processo C*** *– concluso para sentença em* ***24/09/2018***
>
> **Você acha justo que o processo C, concluso para sentença há mais de 7 meses, seja sentenciado antes do processo A?**
>
> **Não seria igualmente justo que o juiz deixasse de lado o Processo B, cujo autor possui 90 anos de idade, para julgar o processo C[15].**

Foi pensando nisso que o CPC/2015 estabeleceu a **preferência no julgamento de processos tendo por base a ordem cronológica de conclusão dos processos**, representando uma grande inovação e tendo como inspiração o princípio da razoável duração do processo e da isonomia processual:

> Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à **ordem cronológica de conclusão** para proferir **sentença ou acórdão**. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016).
>
> § 1º A **lista de processos** aptos a julgamento deverá estar permanentemente **à disposição para consulta pública** em cartório e na rede mundial de computadores.

[14] Acórdão é a decisão proferida em 2ª instância, por um órgão colegiado.
[15] O Estatuto do Idoso afirma que "*É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.*"

§ 2º Estão excluídos da regra do caput:

I - as **sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo** ou **de improcedência liminar do pedido**;

II - o **julgamento de processos em bloco** para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos;

III - **o julgamento de recursos repetitivos** ou **de incidente de resolução de demandas repetitivas**;

IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932;

V - o julgamento de **embargos de declaração**;

VI - o julgamento de **agravo interno**;

VII - as **preferências legais e as metas** estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII - os **processos criminais,** nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal;

IX - a causa que **exija urgência no julgamento,** assim reconhecida por decisão fundamentada.

§ 3º Após elaboração de lista própria, **respeitar-se-á a ordem cronológica das conclusões** entre as preferências legais.

§ 4º Após a inclusão do processo na lista de que trata o § 1º, o **requerimento formulado pela parte não altera a ordem cronológica** para a decisão, exceto quando **implicar a reabertura da instrução** ou a **conversão do julgamento em diligência**.

§ 5º Decidido o requerimento previsto no § 4º, o processo **retornará à mesma posição** em que anteriormente se encontrava na lista.

§ 6º **Ocupará o primeiro lugar** na lista prevista no § 1º ou, conforme o caso, no § 3º, o processo que:

I - tiver sua **sentença ou acórdão anulado**, salvo quando houver necessidade de realização de diligência ou de complementação da instrução;

II - se enquadrar na hipótese do art. 1.040, inciso II.



Perceba que os juízes e os tribunais atenderão, **preferencialmente**, à ordem cronológica de conclusão dos processos.

Portanto, **muito cuidado com questões** que afirmam que "os juízes e os tribunais **deverão obedecer** à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão". Esta era a redação originária do dispositivo, posteriormente alterada pela Lei nº 13.256/2016.

A referida alteração não esvaziou o sentido da norma, pelo contrário: a inclusão da palavra "preferencialmente" apenas reforça que existem exceções legais quanto ao atendimento da cronologia de conclusão!

Veja como uma banca já tentou pregar essa peça em uma questão recente:

(FCC – CL/DF – 2018 - *adaptada*) No que se refere às normas fundamentais do Processo Civil, julgue o item abaixo:

Os juízes e tribunais atenderão obrigatoriamente à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

RESOLUÇÃO:

Os juízes e tribunais a**tenderão preferencialmente à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão**.

*Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, **preferencialmente**, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.*

Portanto, **a regra não é absoluta**!

Existem algumas exceções que o §2º elenca, excluindo da regra cronológica de conclusão:

→ **As sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido**

Sentenças proferidas em audiência: normalmente, em um processo, o juiz necessita de um prazo para analisar os fatos e as provas para que dê uma decisão após a audiência. Pode ocorrer, no entanto, que a sentença seja dada na própria audiência.
Sentenças homologatórias de acordo: há um privilégio conferido aos meios alternativos de solução de conflitos, pois, quando a conciliação e a mediação surtem efeitos e as partes chegam a um acordo, a sentença que o homologa não segue a regra.
Sentenças de improcedência liminar do pedido: por fim, existem casos de improcedência liminar do pedido – que nada mais é do que a rejeição do pedido do autor logo no início do processo, por causas específicas que estudaremos em um próximo encontro. Assim, para economizar tempo e esforço do Judiciário em relação a esses casos manifestamente sem fundamento, a sentença pode ser prontamente proferida sem o respeito da regra de cronologia!

→ **o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos**

Como vimos, o novo Código possibilita que o Judiciário reúna processos em bloco quando perceber que há várias ações que se iniciam tendo como fundamento o mesmo fato (lembre-se do caso da taxa abusiva do cartão de crédito, visto em tópico anterior). Assim, os processos são julgados em bloco, de

uma vez, mesmo que conclusos em datas diferente, não tendo que se observar a ordem cronológica de conclusão para julgamento;

→ **o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas**

A princípio, vamos conceituar cada um dos institutos:

Julgamento de recursos repetitivos: representa o julgamento conjunto, pelos tribunais, de recursos que possuem por base a mesma tese, ou seja, o mesmo fundamento jurídico. O STF e o STJ escolhem alguns recursos "modelo", os julgam e logo em seguida a tese é aplicada a todos os outros recursos que estão "suspensos" aguardando a decisão a respeito da tese, os quais não necessitam seguir a ordem cronológica de conclusão.

Incidente de resolução de demandas repetitivas: Existindo processos repetitivos, sobre uma mesma matéria de direito, em um determinado Estado ou Região, o incidente poderá ser instaurado perante o Presidente do Tribunal. Tais processos serão suspensos e, tão logo seja julgado o incidente, a tese jurídica será aplicada a todos os processos, presentes e futuros. Os juízes ficarão vinculados à tese que foi decidida pelo Tribunal.

Justamente tendo em vista dar mais agilidade aos processos em questão, a ordem dos julgamentos não precisa respeitar a ordem cronológica de conclusão.

→ **as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932.**

As **sentenças ou acórdãos proferidos sem julgamento de mérito**, bem como **decisões monocráticas proferidas pelo relator**, foram excluídas da regra de cronologia.

Sentenças ou acórdãos proferidos sem julgamento de mérito: são aquelas que extinguem o processo não analisam o pedido que dá base à ação, à demanda.

Decisões monocráticas proferidas pelo relator: é a proferida por um único juiz no processo que tramita perante um órgão colegiado, de segundo grau, geralmente presente nos Tribunais, que em sua grande parte julgam os recursos que as partes apresentam contra as decisões dos juízes de primeiro grau. Em outras palavras, é o ato proferido por um desembargador ou ministro que, sozinho, sem submeter a ação ou recurso a julgamento colegiado, decide alguma questão do processo, ou até mesmo julga a ação ou recurso, tendo por fundamento casos muito específicos que não necessitam de maiores debates entre os julgadores colegiados.

→ **o julgamento de embargos de declaração**

Quando a sentença ou acórdão que é proferido não possui clareza ou apresenta alguma contradição ou omissão, o recurso disponível às partes são os embargos de declaração.

É o caso em que o juiz, ao redigir a sentença, traz o relatório do que aconteceu no processo, bem como os fundamentos jurídicos que embasam a sua tese, mas se esquece de dispor acerca da parte em que julga, de fato, o pedido das partes, situação que será remediada pelos embargos de declaração.

Justamente por não possuir uma natureza de decisão propriamente dita, não há motivos para que siga a ordem cronológica em questão.

→ **o julgamento de agravo interno**

Trata-se do recurso apresentado contra a decisão monocrática do relator, que vimos logo acima. Como já houve o julgamento da causa pelo relator, não é necessário prolongá-la ainda submetendo-a à ordem cronológica.

→ **as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça**

O ordenamento jurídico confere algumas preferências na ordem de julgamento de algumas causas, o que, por consequência, irão "furar" a fila da ordem cronológica, como por exemplo:
No art. 1.048 (causas em que figure como **parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 anos ou portadora de doença grave**, além dos **procedimentos judiciais regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente**);
no art. 20, Lei 12.016/09 (processos de **mandado de segurança** e recursos terão prioridade sobre todos os atos judiciais, exceto "habeas corpus");
no art. 19, Lei 9.507/97 (os processos de **"habeas data"** terão prioridade de julgamento, exceto sobre mandado de segurança e "habeas corpus").
Além do mais, o **CNJ**, um órgão que exerce controle sobre a atuação do Poder Judiciário, estabelece **metas de julgamento de processos ajuizados até determinado ano, por exemplo**, podendo ser julgados na frente de outros que foram ajuizados e conclusos anteriormente.

→ **os processos criminais, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal.**

Essa exceção visa conferir preferência à resolução da lide penal, tendo em vista a maior gravidade da prestação da tutela para os envolvidos, já que, em muitos casos, sua liberdade está em jogo.

→ **a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.**

Determinadas causas, em **razão da urgência aferida no caso em concreto**, têm o seu julgamento antecipado, **desde que o juiz assim reconheça através de decisão fundamentada**. Isso ocorre quando a resolução de um seja mais urgente do que de outros.
Imagine a hipótese em que o tribunal fica responsável por julgar um recurso cujo julgamento terá grande repercussão social e econômica em relação aos outros, sendo seu julgamento consequentemente mais urgente.
Por exemplo, em relação a ações civis que envolvam a Petrobrás, pode ser reconhecida certa urgência para que tais processos tenham um desfecho mais rápido que outros, pois a atividade da empresa estatal está diretamente relacionada à economia do país.

Há ainda algumas regras estabelecidas. Após o processo ter sido incluído na lista, **o mesmo não sofrerá perda de posição por eventual formulação de requerimento da parte**, ou seja, a parte poderá manifestar-se no processo sem o receio de que seu pedido faça com que o processo vá para o final da fila. Assim**, uma vez decidida a questão, o processo volte à posição original da lista.**

A **perda da posição processual** somente ocorrerá quando o requerimento feito pela parte importar na:

→ **reabertura da instrução processual**: se requerimento resultar em uma decisão que reconheça a necessidade de produção de mais provas que poderão influir no julgamento

→ **conversão do julgamento em diligência**: ocorre quando o processo que o juiz (ou desembargador, em 2ª instância) entendia estar pronto para sentença (ou para acórdão) precisa ainda de alguma outra providência antes de ser julgado.

Ainda, o legislador estabelece que alguns processos irão "furar a fila", de modo que **o primeiro lugar na lista será ocupado por aquele processo** que:

→ **tiver sua sentença ou acórdão anulado, *salvo quando houver necessidade de realização de diligência ou de complementação da instrução*.**

Trata-se de preferência que objetiva trazer celeridade aos casos já decididos por decisão que venha a ser anulada. Geralmente são processos que foram anulados por algum erro judicial, ocasionado por servidores ou até mesmo pelo juiz. Não seria justo que a parte arcasse com a falha de terceiros ao ter seu processo colocado novamente no fim "fila" de julgamento.
Cuidado: se a anulação do julgamento ocasionar a necessidade de realização de diligiência ou complementação da instrução ele não irá para o primeiro lugar da lista

→ **se enquadrar na hipótese do art. 1.040, inc. II, ou seja, haverá prioridade de julgamento de recursos especiais (dirigidos ao STJ) e extraordinários (STF) repetitivos,**

Lembra-se daqueles processos que ficam suspensos para se aplicar a tese jurídica decidida pelos tribunais, quando há neles recursos considerados repetitivos?
Assim que for publicado o acórdão paradigma, ou seja, o acórdão que conterá a tese jurídica que servirá de modelo para os demais recursos, os processos antes suspensos ocuparão os primeiros lugares das listas!

Vamos a um esquema!

JULGAMENTO DE PROCESSOS TENDO POR BASE A ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO DOS PROCESSOS
Os juízes e os tribunais atenderão, **preferencialmente,** à ordem cronológica de conclusão dos processos.
Exceções: → Sentenças proferidas em audiência → Sentenças homologatórias de acordo → Sentenças de improcedência liminar do pedido → Julgamento de **processos em bloco** para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos → Julgamento de **recursos repetitivos** ou de **incidente de resolução de demandas repetitivas** → Sentenças ou acórdãos proferidos **sem julgamento de mérito** → **Decisões monocráticas** proferidas pelo relator → Julgamento de **embargos de declaração** → Julgamento de **agravo interno** → **Preferências legais** → **metas do Conselho Nacional de Justiça** → **Processos criminais.** → **Urgência** no julgamento

Aplicação da Lei Processual Civil

Aplicação no espaço

Sabemos que existem leis municipais, que se aplicam no território de um determinado município, por exemplo, ao passo que leis estaduais são válidas apenas na circunscrição (nos limites) do Estado que a editou**. E a lei processual brasileira? Quais os seus limites territoriais no que tange à sua aplicação?**

A resposta está no art. 16, do CPC/2015:

> Art. 16. A **jurisdição civil** é exercida pelos juízes e pelos tribunais **em todo o território nacional,** conforme as disposições deste Código.

As leis processuais civis são editadas pela União, por meio do Congresso Nacional. Sendo assim, é uma Lei Federal **aplicável em todo o território brasileiro**. Todos os processos que tramitam no Brasil devem respeitar as normas do Código de Processo Civil e de outras normas processuais federais especiais.

Há uma ressalva: em alguns casos, as normas de direito material estrangeiras podem ser aplicadas no território nacional. Ainda assim, o processo irá ser conduzido pelas normas processuais brasileiras! Pode parecer uma situação estranha, mas está prevista em vários dispositivos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) que permitem a aplicação de normas de outra nação referentes aos direitos da personalidade, casamento, nome, dentre várias outras. Veja um exemplo:

> Art. 7º. A **lei do país em que domiciliada a pessoa** determina as regras sobre o **começo e o fim da personalidade**, o **nome**, a **capacidade** e os **direitos de família**.

A princípio, essa pode parecer uma ideia confusa. Mas é bem simples:

> *suponha que uma cantora norte-americana venha ao Brasil durante uma turnê musical, se apaixone por um carioca e ambos se casam por aqui. Qualquer alteração no nome da referida cantora será regida pela lei dos Estados Unidos, mesmo que essa questão venha ser discutida em juízo no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo o processo regido pelas normas processuais brasileiras.*

Aplicação no tempo (*Direito Processual Civil Intertemporal*)

Normalmente, para que todos tomem conhecimento sobre o seu teor, as leis começam a vigorar – ou seja, a produzir efeitos e ter a sua observância obrigatória por seus destinatários - 45 (quarenta e cinco dias) depois de oficialmente publicada. Isso ocorre quando não há nada explícito na lei sobre o início de sua vigência. É o que chamamos de período de *vacatio legis*.

As normas processuais civis, em sua grande maioria, costumam sobre esse prazo em artigos específicos. Foi o que ocorreu com o CPC/2015:

> Art. 1.045. Este Código entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial.

Nesse caso, sua publicação no Diário Oficial da União ocorreu em 17/03/2015, entrando em vigor 1 ano após, no dia 18/03/2016.

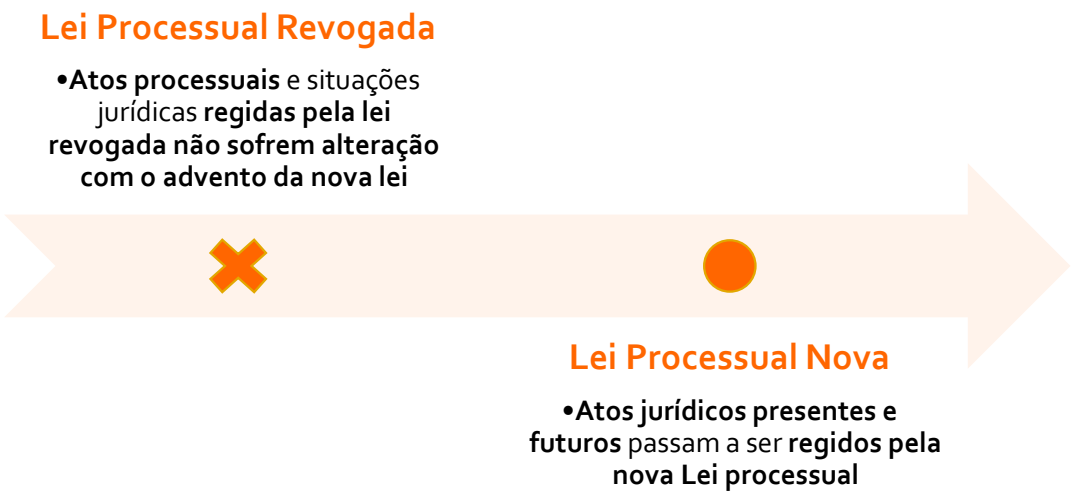
Nessa data, havia inúmeros processos em curso. Como fica a questão da aplicação do Novo Código a esses processos que vinham sendo regidos pela lei anterior? O art. 14, do CPC/2015, traz a solução para esse questionamento ao deixar claro que a norma processual não retroage[16] para atingir os atos processuais que já foram praticados, bem como as situações jurídicas que foram estabelecidas por meio da norma revogada.

[16] não poderá retroagir, ou seja, a lei nova não será aplicada às situações constituídas sobre a vigência da lei revogada ou modificada (princípio da irretroatividade).

> Art. 14. A norma processual **não retroagirá** e será **aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

O fundamento desse fenômeno se dá pela **teoria do isolamento dos atos processuais**, adotada pelo nosso ordenamento. Vimos em tópico anterior que o processo é conjunto de atos sucessivos que, encadeados entre si, se prolongam no tempo.

> Assim, quando uma lei processual nova entra em vigor, **permanecem intactos os atos processuais já realizados** (bem como seus respectivos efeitos), **regidos pela lei anterior**;
>
> No entanto, os **atos que ainda serão praticados** serão **regidos pela lei nova**.



Veja bem: no CPC revogado, o Poder Público possuía prazo em quádruplo para contestar; no CPC atual, o prazo é dobrado. Com a sua citação para integrar o processo, surge a situação jurídica "direito à apresentação da defesa". Assim, mesmo que o novo CPC tenha começado a viger entre o prazo de início da contestação e a sua efetiva apresentação em juízo, será respeitado o prazo em quádruplo conferido pela Lei anterior, revogada.

> *Exemplificando o que foi dito: o Município de Porto Alegre foi citado, no dia 15/03/2016, para, em 60 dias (4 x 15 dias, que era o prazo conferido ao Poder Público para contestar), responder a uma ação em que o cidadão Pedro Carlos exigia o pagamento de uma indenização por uma desapropriação feita em seu terreno. Contudo, sabemos que o CPC/2015 entrou em vigor no dia 17/03/2016 e o prazo para a Fazenda Pública contestar, que antes era calculado pelo quádruplo, agora se faz pelo dobro, em 30 dias (2 x 15 dias). Tal mudança não vai afetar o prazo anterior, já que o direito à apresentação da defesa em 60 dias surgiu sob a égide do código anterior, assim permanecendo, mesmo com o advento do novo código durante a fluência desse prazo.*

Aplicação Supletiva do Código de Processo Civil

O art. 15, do CPC/2015, assim diz:

> Art. 15. Na **ausência de normas** que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas **supletiva e subsidiariamente**.

Quando as normas que regulam os processos de natureza eleitoral, trabalhista e administrativa forem **insuficientes** para regular todos os atos e relações que ocorrem em seus respectivos âmbitos, as normas do CPC/2015 podem ser aplicadas com o objetivo de complementar àquelas (**aplicação supletiva**).

O mesmo ocorre quando as normas dos processos de natureza especializada forem **omissas** em relação a determinado tema. Daí, aplicam-se integralmente as normas do CPC/2015, de **forma subsidiária**.

Questão!

(CESPE – PGE/PE – 2019) À luz do Código de Processo Civil, julgue o item relativo à aplicação das normas processuais.

Mesmo na ausência de norma que regulamente a tramitação de determinado processo administrativo, as disposições do Código de Processo Civil não poderão ser a ele aplicadas, ainda que supletiva ou subsidiariamente, haja vista a natureza distinta desses dispositivos normativos.

RESOLUÇÃO:

Opa! Acabamos de ver que, se houver compatibilidade, as normas do CPC poderão ser aplicadas de forma supletiva ou subsidiária ao processo administrativo:

*Art. 15. Na **ausência de normas** que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas **supletiva e subsidiariamente**.*

Item incorreto.

Chegamos ao fim da primeira aula do curso de Direito Processual Civil. Agora é hora de darmos uma lida no resumo do que foi visto por hoje e, logo em seguida, resolvermos uma bateria de exercícios para fixação de conteúdo!

Fontes do Direito Processual Civil

Quando falamos em "fontes do direito", estamos nos referindo às **formas pelas quais uma norma é gerada e introduzida no mundo jurídico.**

Especificamente em relação às **fontes do direito processual civil**, temos as:

→ **Fontes formais**: criadas pelo Estado, através de processos formais determinados pelo ordenamento jurídico (vindos de órgãos legislativos como o Congresso Nacional ou até mesmo do Judiciário, no caso de seus regimentos internos) e que possuem força cogente, ou seja, obrigam as pessoas ao seu cumprimento.

A Constituição Federal, por abordar algumas normas de direitos processual e a lei são as fontes formais por excelência. Quanto às leis que dizem respeito ao processo civil, sua disciplina é, em regra, feita por **Lei Federal**, já que a Constituição Federal, em seu art. 22, XI, **atribuiu à União legislar sobre direito processual civil**, ressalvando a possibilidade, no art. 24, XI, de os **Estados legislarem sobre pontos específicos em relação à matéria de procedimento em processo civil** ou até mesmo sobre normas de caráter geral, caso a União não as tenha editado.

Então, suponhamos que haja o interesse na edição de um novo código de processo civil. É preciso, então, que o projeto de lei passe por votação pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, com posterior sanção do Presidente da República, já que a compete à União a edição de leis em matéria processual civil.

Além do Código de Processo Civil, existem inúmeras leis esparsas que abordam diretamente matérias processuais, como a Lei 12.016/09, disciplinando o Mandado de Segurança, que, a título de exemplo em seu art. 5º, traz algumas regras referentes à apresentação da petição inicial em juízo. Veja só:

> Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será **apresentada em 2 (duas) vias** com **os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará,** além da **autoridade coatora**, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.

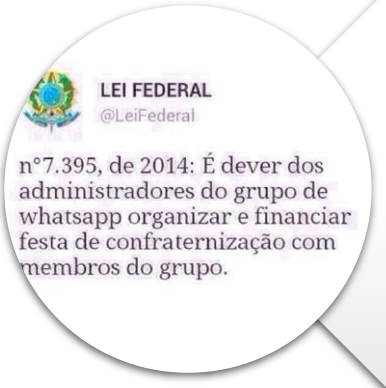
Os estudiosos do direito também costumam elencar como formais a **legislação local dos Estados sobre organização judiciária**[17] e do **Ministério Público**, e nos **Regimentos Internos** dos Tribunais.

[17] **Wambier**: As normas de organização judiciária são aquelas que regulam o funcionamento da estrutura do Poder Judiciário, mediante a atribuição de funções e divisão da competência de seus órgãos, singulares ou colegiados, e por meio do regramento de seus serviços auxiliares.

Por fim, os **Tratados Internacionais, acordos** ou **convenções incorporadas** ao nosso ordenamento jurídico com a mesma força de uma lei e que tratem especificamente sobre direito processual civil são considerados como fonte formal, por expressa determinação do CPC/2015:

> Art. 13. A **jurisdição civil será regida** pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em **tratados, convenções ou acordos internacionais** de que o Brasil seja parte.

As fontes formais são, ainda, subclassificadas em:



FONTES FORMAIS IMEDIATAS

Tratam diretamente de matérias relacionadas ao processo civil em si, podendo ser aplicadas diretamente no caso concreto.

São as Leis Federais, Leis locais dos Estados, Regimentos Internos dos Tribunais, como vistos anteriormente



FONTES FORMAIS ACESSÓRIAS OU MEDIATAS

Trata-se da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito – assim chamadas porque não são utilizadas imediatamente na aplicação do direito, pois objetivam **suprir as lacunas** do direito brasileiro.

Ou seja, se não existe norma jurídica para ser aplicada em algum caso concreto, esses métodos são utilizados para que se possa haver alguma solução ao problema levado ao Judiciário

Esclarecendo...

Analogia: utilizada quando uma norma criada para determinado fato é aplicável a um outro para a qual não existe norma, supondo-se que são situações semelhantes, análogas.

Um caso "A", em que se aplica a regra jurídica "B"; mas em um caso "C", sendo a lei omissa, por ser similar ao caso "A", aplicamos ao caso "C" a mesma regra "B", por analogia.

Costumes: nada mais é do que uma a conduta que é socialmente aceita. Segundo Alexandre Freitas Câmara, o costume é uma conduta que gera uma sensação de obrigatoriedade para a sua realização, por haver a sensação de que, se o sujeito agir de outra forma, ele poderá sofrer alguma sanção ou poderá haver algum prejuízo de ausência de uma lei que regula uma determinada situação[18].

No âmbito do processo civil, sua aplicação é rara, já que existe toda uma preocupação do legislador em regulamentar de forma minuciosa todas as fases e incidentes do processo.

Princípios Gerais do Direito: são normas jurídicas dotadas de maior grau de abstração[19], introduzindo valores aos outros princípios do direito e orientando a aplicação de várias regras:

Temos um princípio geral de direito que orienta a sistemática das provas no direito processual civil – "alegado e não provado é como não alegado". Se Fernando pretende, sem prova alguma, acionar o Judiciário para cobrar uma dívida de Carla, sua pretensão não será levada a cabo, já que, sua alegação não terá valor jurídico se não for provada ao juízo.

Veja como isso já foi cobrado:

(FCC – TJ-PE – 2015 – Adaptada) Em relação à norma processual civil e a suas fontes formais, julgue o enunciado seguinte:

As fontes formais acessórias do direito processual civil são as mesmas das normas em geral, quais sejam, analogia, costumes e princípios gerais do direito; servem para suprir as lacunas do ordenamento jurídico, integrando-o.

RESOLUÇÃO:

A analogia, costumes e princípios gerais de direito – assim chamadas porque não são utilizadas imediatamente na aplicação do direito, pois objetivam suprir as lacunas do direito brasileiro, incluído, aí, as lacunas do direito processual civil.

Gabarito: C

[18] **Câmara, Alexandre Freitas O novo processo civil brasileiro I Alexandre Freitas Câmara. - 2. ed. - São Paulo: Atlas, 2016.**

[19] Ou seja, são normas que podem ser aplicadas a uma extensa possibilidade de casos concretos.

→ **Fontes materiais (*ou não formais*)**: não possuem força vinculante não são obrigatórias. Elas influenciam **a criação das fontes formais,** bem como a sua **posterior aplicação e interpretação.**

São elas:



DOUTRINA

É a **opinião, sobre determinada matéria, emitida por estudiosos da ciência do processo civil,** capaz de influenciar na criação de determinada norma jurídica, bem como na sua interpretação e aplicação.



JURISPRUDÊNCIA

É reiterada interpretação conferida pelos tribunais às normas jurídicas, partindo de casos concretos por eles examinados e decididos.

É comum que, por não haver legislação expressa, juízes e tribunais decidam reiteradamente, no caso concreto, sobre determinado ponto de uma matéria, o que pode influenciar o legislador a editar uma lei que a discipline.

Questões comentadas pelo professor

1. **(FCC – SEAD-AP – 2018)** Estabelece o Código de Processo Civil:

Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida (art. 9°, caput);

O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício (art. 10°).

Tais normas atendem ao princípio

a) Contraditório.
b) Inércia.
c) Primazia do mérito.
d) Motivação das decisões judiciais.
e) Inafastabilidade da jurisdição.

RESOLUÇÃO:

Vamos analisar cada um dos princípios:

Contraditório (Art. 5º, LV, CF): o princípio em questão está contido no rol dos direitos e garantias fundamentais:

> Art. 5º, LV: Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes

O que de fato, representa a garantia do contraditório em um processo judicial? Para responder essa pergunta, devemos considerar duas dimensões:

→ **Dimensão formal**: representa o conteúdo mínimo, que é o **direito das partes de participarem dos atos do processo**. Essa garantia é cumprida na medida em que lhes **sejam dados ciência dos termos e atos do processo**. Mas não é só isso: é necessário que lhes **seja oportunizada a possibilidade de reação:**

→ **Dimensão material**: não basta a parte participar do processo. É **necessário que ela seja ouvida em condições de poder influenciar a decisão que será proferida**, seja com argumentos, ideias, alegando fatos etc. - essa faceta do contraditório se traduz no **princípio da Ampla Defesa**! Veja:

> Art. 9º. **Não se proferirá decisão** contra uma das partes sem que ela seja **previamente ouvida**.

Decorre desse princípio a **regra da vedação da decisão-surpresa**, prevista no art. 10 do CPC/2015 – que garante que as partes não sejam surpreendidas por decisões a respeito de questões que não foram previamente submetidas ao debate entre elas, em qualquer grau de jurisdição[20]:

[20] Quando falamos em **grau de jurisdição** (ou instância) estamos nos referindo à hierarquia que existe entre os órgãos judiciários. Existem os juízos de primeiro grau (primeira instância), de segundo grau (segunda instância), etc.
Como regra geral, as demandas judiciais estão sujeitas a dois graus de jurisdição: a primeira Instância refere-se, em regra, ao juízo em que se iniciou a demanda, ao passo que a segunda é aquela a que as partes recorrem para modificar alguma decisão ou a sentença final, que decidiu o pedido (ou extinguiu o processo)..

> Art. 10. O juiz **não pode decidir**, em grau algum de jurisdição, **com base em fundamento** a respeito do qual **não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar**, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício

Portanto, letra a) é a correta! Veja o que dispõe a lei acerca dos outros princípios:

Inércia

> Art. 2º - O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Primazia do mérito

> Art. 6º, CPC - Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Motivação das decisões judiciais

> Art. 93, IX, CF - Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.
>
> Art. 11, CPC - Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

Inafastabilidade da jurisdição

> Art. 5º, XXV, CF - A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.
>
> Art. 3º, CPC - Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

Gabarito: A

---

2. (FCC – Câmara Legislativa/DF – 2018) No que se refere às normas fundamentais do Processo Civil,

a) todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

b) é assegurado às partes tratamento diferenciado em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, inclusive quanto ao contraditório, a ser discricionariamente resguardado a elas pelo juiz.

c) as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, excluída a atividade satisfativa.

d) o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, salvo se tratar-se de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

e) os juízes e tribunais atenderão obrigatoriamente à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

RESOLUÇÃO:

a) **CORRETA.** Isso mesmo! O dever de cooperação alcança a todos os sujeitos do processo:

> Art. 6o **Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si** para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

b) **INCORRETA.** Pelo princípio a isonomia, as partes devem ter paridade de tratamento e o contraditório deve ser observado pelo juiz.

> Art. 7º É assegurada às partes **paridade de tratamento** em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, **competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.**

c) **INCORRETA.** A atividade satisfativa (execução e cumprimento de sentença) também fica sujeita ao princípio duração razoável do processo:

> Art. 4o As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, **incluída a atividade satisfativa.**

d) **INCORRETA.** O contraditório deve ser observado ainda naqueles casos em que o juiz deve decidir de ofício:

> Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

e) **INCORRETA.** A ordem cronológica deve ser **preferencialmente observada!**

> Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, **preferencialmente,** à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

Gabarito: A

---

3. **(FCC – TST – 2017)** Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar:

a) A legislação atual assegura às partes o direito de obtenção, em lapso temporal razoável, da plena resolução meritória da demanda judicial, excluída a atividade satisfativa, isto é, de cumprimento ou execução.

b) É possível decidir questão de ofício sem oportunizar a manifestação das partes sobre o fundamento adotado quando a decisão judicial estiver sendo tomada no âmbito jurisdicional dos tribunais superiores.

c) Mesmo em questões a respeito das quais o magistrado está legalmente autorizado a decidir de ofício, o juiz não está autorizado a proferir decisão sem oportunizar que as partes tenham assegurado o direito de manifestação a fim de poder influenciar no julgamento.

d) O dever de todos os sujeitos processuais, inclusive o perito, cooperarem para buscar a obtenção de decisão que julgue o mérito da demanda judicial, em tempo razoável, de modo justo e efetivo, não está previsto nas normas fundamentais do processo civil no Brasil.

RESOLUÇÃO:

a) **INCORRETA**, pois a atividade satisfativa também é abarcada pelo princípio da duração razoável do processo:

> Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

b) **INCORRETA**, já que as matérias sobre as quais o juiz deva decidir de ofício também são submetidas ao contraditório

> Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

c) **CORRETA**, pois representa o oposto do que foi dito na alternativa anterior, que se encontra incorreta.

d) **INCORRETA**, pois, o dever de cooperação foi expressamente previsto no CPC/2015:

> Art. 6º. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Além do mais, o CPC/2015 dedica um livro inteiro (Livro III) aos sujeitos do processo. Nesse livro, o Capítulo III do Título IV trata dos auxiliares da justiça, dentre os quais está o perito.

Gabarito: C

---

4. **(FCC – DPE/BA – 2016 - *Adaptada)*** Sobre o direito processual intertemporal, o novo Código de Processo Civil retroage porque a norma processual é de natureza cogente.

RESOLUÇÃO:

INCORRETA. Norma de direito processual aplica-se de imediato, mas não retroage

> Art. 14. A **norma processual não retroagirá** e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma

Gabarito: E

---

5. **(FCC – TRT/MT – 2015 - *adaptada*)** Quando o novo Código de Processo Civil entrou em vigor

a) foram atingidos todos os processos e atos processuais em curso, tendo em vista o efeito imediato da lei nova, salvo quanto aos atos que constituírem direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.
b) foram atingidos todos os processos, incluindo os que possuam decisão transitada em julgado, tendo em vista o efeito retroativo da lei processual.
c) foram atingidos todos os processos em curso, sem exceção de qualquer ato, tendo em vista o efeito retroativo da lei processual.
d) todos os processos em curso, assim como os atos processuais posteriores ao início da vigência da nova lei, continuaram a ser regidos pelo Código de Processo Civil de 1973.

e) foram atingidos todos e quaisquer processos e atos processuais, tendo em vista o efeito imediato da lei processual, com exceção apenas das decisões transitadas em julgado.

RESOLUÇÃO:

A nova norma processual aplica-se ao processo em andamento, mas os já praticados são perfeitos e não podem ser afetados por norma nova, bem como as situações jurídicas (ou seja, os direitos) já consolidados:

> Art. 14, NCPC – A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Assim, lei nova não afeta atos processuais perfeitos nem direitos processuais adquiridos.

Além disso, conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

> Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Portanto, quando de sua edição, foram atingidos todos os processos e atos em curso tendo em vista o efeito imediato da lei nova, salvo quanto aos atos que constituírem direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.

Gabarito: A

---

6. (FCC – Assembleia Legislativa/SE – 2018)

Os princípios processuais da inércia da jurisdição, da isonomia e da primazia do mérito significam, respectivamente, que o Judiciário

a) só age, como regra, quando provocado pelas partes; deve o juiz tratar as partes com igualdade no processo; e deve, o juiz, priorizar a prestação da jurisdição julgando o mérito da ação, sempre que for possível suprindo e sanando irregularidades processuais.

b) age com menos eficiência do que deveria, mostrando-se inerte; o juiz deve tratar as partes com igualdade; e o juiz deve julgar com prioridade o mérito, sanando as irregularidades processuais sempre que possível.

c) só age quando provocado pelas partes; deve o juiz tratar as partes com base na lei, observando o contraditório e a ampla defesa; e somente quem tem mérito deve vencer o processo, não se permitindo privilégios a ninguém por sua condição pessoal.

d) deve vencer sua inércia, visando a tornar-se mais eficiente, em prol da sociedade; deve o juiz tratar as partes com igualdade; e o mérito do pedido deve prevalecer, devendo o juiz suprir e sanar irregularidades em qualquer ocasião.

RESOLUÇÃO:

Veja, abaixo, a definição legal de cada um dos princípios, na ordem respectiva do enunciado:

Inércia da jurisdição:

> Art. 2º, CPC. O processo **começa por iniciativa da parte** e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Isonomia:

> Art. 7º, CPC. É assegurada às partes **paridade de tratamento** em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Como vimos, também é conhecido como direito do contraditório substancial ou material.

Primazia da decisão de mérito:

Em que o juiz deve priorizar a decisão que analisa o mérito da ação, em detrimento de declarar a extinção do processo por algum defeito ou vício processual, sanando-os sempre que possível.

> Art. 4º, CPC. As partes têm o direito de obter em prazo razoável a **solução integral do mérito**, incluída a atividade satisfativa.

Apenas a título de ilustração, tal princípio reflete nos seguintes dispositivos:

> Art. 282, § 2º, CPC. Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.
>
> Art. 317, CPC. Antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício.

Resposta: A

---

7. (FCC – DPE-AM – 2018) *Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito*.
Esse é o princípio da:
a) inclusão obrigatória, decorrente da dignidade humana e do mínimo existencial, tratando-se de princípio constitucional e, simultaneamente, infraconstitucional do processo civil.
b) vedação a tribunais de exceção ou do juiz natural, tratando-se apenas de princípio constitucional do processo civil.
c) legalidade ou obrigatoriedade da jurisdição, tratando-se apenas de princípio infraconstitucional do processo civil.
d) reparação integral do prejuízo, tratando-se de princípio constitucional e também infraconstitucional do processo civil.
e) inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição e é, a um só tempo, princípio constitucional e infraconstitucional do processo civil.

RESOLUÇÃO:

Conhecido também como Princípio do Acesso à Justiça, possui previsão legal constitucional:

> Art. 5º, XXXV: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

O caput do art. 30, do CPC/2015, praticamente repete os termos:

> Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

Trata-se do direito de ação em sentido amplo, isto é, o de obter do Poder Judiciário uma resposta aos requerimentos a ele dirigidos, não podendo recusar a examinar e a responder os pedidos dirigidos a ele. Pode acontecer que o juiz nem analise o mérito do processo (a grosso modo, o pedido em si), por algum defeito no processo, mas ele dará uma resposta mesmo assim.

Resposta: E

---

8. (FCC – TJ/AP – 2014) O princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional

a) não se aplica ao processo civil, por ser de direito substancial constitucional.
b) não se aplica ao processo civil, por ser próprio do Direito Administrativo e do Direito Tributário.
c) aplica-se ao processo civil e significa a obrigatoriedade de o Juiz decidir as demandas propostas, quaisquer que sejam.
d) aplica-se ao processo civil e significa que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito.
e) aplica-se ao processo civil e significa que ninguém pode alegar o desconhecimento da lei para impedir a prestação jurisdicional.

RESOLUÇÃO:

O princípio da inafastabilidade da jurisdição vem estampado expressamente na Constituição:

> Art. 5º, XXXV: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

O caput do art. 3º, do CPC/2015, praticamente repete os termos:

> Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

Trata-se do direito de ação em sentido amplo, isto é, o de obter do Poder Judiciário uma resposta aos requerimentos a ele dirigidos, não podendo se recusar a examinar e a responder os pedidos dirigidos a ele. Pode acontecer que o juiz nem analise o mérito[21] processual, por algum defeito no processo, mas ele dará uma resposta mesmo assim.

Portanto, o princípio em questão é plenamente aplicável ao processo civil.

Gabarito: D

---

[21] Mérito corresponde à própria demanda que foi levada ao Judiciário, com os fatos que lhe deram origem, os fundamentos que as partes acreditam que sejam aplicados ao caso concreto e o pedido.

9. (FCC – MPE/MA – 2013) O processo se origina por iniciativa da parte (*nemo iudex sine actore ne procedat iudex ex officio*), mas se desenvolve por impulso oficial (CPC 262) (Nelson Nery Jr e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 13. ed., 2013, p. 207).

Trata-se do princípio de direito processual da
a) dispositivo.
b) inafastabilidade da jurisdição.
c) celeridade processual.
d) instrumentalidade.
e) estabilidade da lide.

RESOLUÇÃO:

O enunciado aborda o princípio dispositivo (ou da demanda):

> Art. 2º O processo **começa por iniciativa da parte** e se desenvolve **por impulso oficial**, salvo as exceções previstas em lei.

Salvo poucas exceções, **o princípio da demanda ou dispositivo prega que a parte interessada ingresse com uma ação em juízo, provocando a atividade jurisdicional**. Sem isso, **o processo não terá início**!

Gabarito: A

10. (FGV – DPE/RO – 2015)

O princípio constitucional do juiz natural identifica o juiz competente para o julgamento da causa com base em regras estabelecidas previamente à ocorrência do fato em questão. Esse princípio garante a imparcialidade da própria pessoa do juiz.

Nesse sentido, o nosso ordenamento jurídico:
a) proíbe a instituição de juízo ou tribunal de exceção;
b) admite que se escolha o juízo da causa por foro de eleição;
c) proíbe que se ajuíze novamente uma mesma demanda quando a primeira foi extinta por carência de ação;
d) proíbe a criação de varas especializadas nas comarcas;
e) admite que os juízes sejam substituídos, de ofício, pelo Presidente do Tribunal para julgar as demandas, em casos de repercussão nacional.

RESOLUÇÃO:

O princípio do juízo natural é uma verdadeira garantia constitucional decorrente do princípio do devido processo legal e assim é enunciado na CF/88:

> Art. 5º, LIII - ninguém será processado nem sentenciado **senão pela autoridade competente**

Não pode o legislador atropelar a Constituição e **criar juízes ou tribunais de exceção** para o julgamento de causas determinadas.

Assim, **os órgãos judiciais devem preexistir à prática dos fatos a serem apreciados por eles.**

Gabarito: A

11. (FGV – TCE/BA – 2013)

Suponha que em determinado processo de conhecimento que tramitava pelo rito comum ordinário tenha havido a juntada de importante documento pela parte autora sem que o Juiz, em momento seguinte, tenha intimado a parte adversa para que esta, tomando conhecimento da existência do documento, pudesse sobre ele se manifestar.

Assinale a alternativa que expressa o princípio processual de forma direta e efetiva violado pela hipótese descrita

a) Princípio do Contraditório.
b) Princípio do Juiz Natural.
c) Princípio da Motivação das Decisões Judiciais.
d) Princípio da Tempestividade da Tutela Jurisdicional.
e) Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional.

RESOLUÇÃO:

O princípio em questão que foi violado é o princípio do contraditório:

> Art. 9º. **Não se proferirá decisão** contra uma das partes sem que ela seja **previamente ouvida**.
>
> Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:
>
> I - à tutela provisória de urgência;
>
> II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;
>
> III - à decisão prevista no art. 701.

Mais especificamente, não foi observada a sua dimensão formal, que é o **direito das partes de participarem dos atos do processo**. Essa garantia é cumprida na medida em que lhes **sejam dados ciência dos termos e atos do processo**. além de ser **oportunizada a possibilidade de reação,** o que não ocorreu no caso concreto

Gabarito: A

12. (FGV – TJ/AM – 2013 - *Adaptada*)

Leia o fragmento a seguir.

O Código de Processo Civil estabelece que a jurisdição deve ser exercida pelos juízes em todo território nacional e que a tutela jurisdicional será prestada quando a parte ou interessado a requerer, o que se convencionou chamar de princípio _____ .

Assinale a alternativa que completa corretamente as lacunas do fragmento acima.

a) do impulso oficial

b) da ampla defesa
c) da legalidade
d) do processo legal
e) da inércia da jurisdição

RESOLUÇÃO:

O princípio da demanda (ou da inércia da jurisdição) prega que a parte interessada ingresse com uma ação em juízo, provocando a atividade jurisdicional. Sem isso, o processo não terá início. Veja:

> Art. 2º O processo **começa por iniciativa da parte** e se desenvolve **por impulso oficial**, salvo as exceções previstas em lei.

Portanto, alternativa e) é a correta.

Gabarito: E

---

13. (FGV – Senado Federal – 2008)

A pendência de uma lide sobre determinado bem acarreta sua:

a) inalienabilidade.
b) impenhorabilidade.
c) indisponibilidade.
d) litigiosidade.
e) intransmissibilidade.

RESOLUÇÃO:

Mesmo que não saibamos o real significado dos outros termos, que serão vistos oportunamente, conseguimos responder tranquilamente a questão.

No caso de os conflitantes não chegarem a um acordo, **qualquer um dos interessados poderá procurar o Judiciário para fazer valer seus direitos**. O juiz, imparcial e estranho ao conflito, irá proferir uma decisão que solucione o litígio[22], aplicando as regras e princípios do Direito no caso concreto.

Litígio é um termo jurídico para designar quando há divergência entre as partes da ação, quando alguma lide é levada a juízo. Depois de aberta a ação judicialmente, o autor entra com o pedido e o réu deve fazer sua contestação. É nesse momento que se inicia o litígio.

Portanto, a característica de um bem que se encontra disputado em juízo é a sua litigiosidade.

Gabarito: D

---

[22]"Litígio" é um termo jurídico para designar quando há divergência entre as partes da ação, quando alguma lide é levada a juízo. Depois de aberta a ação judicialmente, o autor entra com o pedido e o réu deve fazer sua contestação. É nesse momento que se inicia o litígio.

14. (FGV – MP/RJ – 2016)

A possibilidade de concessão, pelo juiz da causa, de tutela antecipatória do mérito, inaudita altera parte, em razão de requerimento formulado nesse sentido pela parte autora em sua petição inicial, está diretamente relacionada ao princípio:

a) do juiz natural;
b) da inércia da jurisdição;
c) da inafastabilidade do controle jurisdicional;
d) do contraditório;
e) da motivação das decisões judiciais.

RESOLUÇÃO:

A questão pede o princípio que se relaciona diretamente com a concessão da tutela antecipatória do mérito inaudita altera pars, ou seja, sem a oitiva da outra parte

Poderia até se relacionar com o princípio contraditório, na medida em que essa concessão constitui verdadeira exceção ao referido princípio (hipótese do chamado contraditório diferido). Também é possível citarmos o princípio da inércia da jurisdição, já que o juiz só agiu, concedendo a tutela, porque foi provocado.

Contudo, a situação apontada guarda relação mais direta com a inafastabilidade do controle jurisdicional, segundo a qual não se excluirá da apreciação do Judiciário a lesão ou ameaça a direito.

A parte autora, visando proteger seu direito, ingressa em juízo pedindo a tutela antecipada que, apreciada pelo juiz, é concedida.

Gabarito: C

15. (VUNESP – Prefeitura de Sorocaba/SP – 2018 - *Adaptada*)

Durante o julgamento de uma causa, o juiz, de ofício e sem prévia manifestação das partes, decidiu pela extinção do processo do autor. O fundamento da decisão limitou-se à reprodução de um dispositivo legal sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta ao referido precedente. É correto afirmar que a sentença viola diretamente:

a) o princípio da celeridade e eficiência processual.
b) os princípios da imparcialidade e igualdade processual.
c) o princípio da não surpresa e fundamentação das decisões judiciais.
d) o princípio da razoável duração do processo e da adequada tutela jurisdicional.

RESOLUÇÃO:

Vislumbramos a violação do princípio da vedação da decisão-surpresa, previsto no art. 1º do CPC/2015 – que garante que as partes não sejam surpreendidas por decisões a respeito de questões que não foram previamente submetidas ao debate entre elas, em qualquer grau de jurisdição:

> Art. 10. O juiz **não pode decidir**, em grau algum de jurisdição, **com base em fundamento** a respeito do qual **não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar**, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

O julgador tem, então, um verdadeiro **dever de consulta** perante as partes, pois está obrigado a ouvi-las previamente antes de qualquer decisão que profira no processo:

> Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

O fundamento da decisão limitou-se à reprodução de um dispositivo legal, bem como à invocação de um precedente, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta ao referido precedente, o que viola o seu dever de fundamentação!

Gabarito: C

---

16. (VUNESP – Câmara de Campo Limpo Paulista/SP – 2018)

Dr. Esculápio é juiz de direito de uma das varas cíveis da Comarca de Campo Limpo Paulista. Em uma ação que tramita pelo procedimento comum, após a citação, no momento do saneamento do processo, percebe que o direito da parte autora está prescrito. Diante dessa situação, levando em consideração os princípios que norteiam a nova estrutura do CPC/15, assinale a alternativa correta.

a) Independentemente da oitiva das partes, por se tratar de matéria de ordem pública, poderá o juiz aplicar a prescrição e assim extinguir a ação sem resolução do mérito.

b) Por ser vedada a decisão surpresa, deve o juiz, mesmo em se tratando de matéria de ordem pública, ouvir as partes antes de determinar a extinção do processo com resolução do mérito, aplicando-se a prescrição.

c) Em que pese seja vedada a decisão surpresa, tal princípio é excepcionado pelas matérias de ordem pública e, dessa forma, o juiz pode extinguir a ação com resolução do mérito, independentemente da oitiva das partes.

d) A prescrição somente será aplicada se o réu da causa alegá-la em sede de contestação, a fim de dar vazão ao princípio dispositivo.

RESOLUÇÃO:

O art. 10 do CPC concretiza o princípio do contraditório substancial, proibindo decisão-surpresa, também chamada de decisão de terceira via. Consagra, ademais, o dever de consulta do juiz para com as partes acerca de ponto relevante que não foi objeto de contraditório.

> Art. 10. O juiz **não pode decidir**, em grau algum de jurisdição, **com base em fundamento** a respeito do qual **não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar**, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Portanto, alternativa b está correta!

Gabarito: B

---

17. (VUNESP - TJ-SP – 2018)

Analise as afirmações a seguir em relação às normas fundamentais do processo civil.

I. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito, justa e efetiva.

II. As partes têm o direito de obter em tempo razoável a solução integral do mérito, excluída a atividade satisfativa.

III. O Juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, excetuando as matérias sobre as quais deva decidir de ofício.

IV. Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Assinale a alternativa que contém as afirmações corretas.

a) II e IV.
b) I e III.
c) I e IV
d) II e III.

RESOLUÇÃO:

I **CORRETA**, pois está de acordo com a literalidade do art. 6º, do CPC/2015, que prega a cooperação entre todos os sujeitos do processo:

> Art. 6o **Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si** para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

II. **INCORRETA**, pois a atividade satisfativa também deve observar prazo razoável para sua conclusão:

> Art. 4o As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, **incluída a atividade satisfativa**.

III. **INCORRETA**, já que o art. 10 afirma que o contraditório será observado mesmo nos casos em que o juiz tenha de decidir de ofício

> Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, **ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.**

IV.**CORRETA**, segundo o Art. 8º, CPC 2015):

> Art. 8o Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Gabarito: C

18. (VUNESP – Câmara de Mogi das Cruzes – 2017)

Caio ajuizou a competente ação de indenização por danos materiais e morais contra Gaio, em razão de acidente automobilístico. Todavia, o autor deixou de indicar a quantificação dos danos morais sofridos. O juiz da ação determinou que Caio emendasse a inicial, indicando a quantificação dos danos morais sofridos em razão do infortúnio.

O caso descrito refere-se ao princípio processual

a) da vedação da decisão surpresa.
b) do contraditório e da ampla defesa.
c) da motivação.
d) do dispositivo.
e) da cooperação

RESOLUÇÃO:

O Novo CPC prega todos os sujeitos processuais devem colaborar entre si, o que, ao menos em tese, envolveria a colaboração das partes com o juiz, do juiz com as partes e das partes entre si.

> Art. 6º. **Todos os sujeitos do processo** devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

A questão abordou o **dever de prevenção**, em que o magistrado **alertar as partes sobre possíveis vícios no processo capazes de extinguir o processo sem resolução do mérito**, ou seja, encerrá-lo sem que o pedido da parte seja por ele analisado.

Gabarito: E

19. (VUNESP – Prefeitura de Mogi das Cruzes/SP – 2016)

O princípio da demanda e impulso oficial tem relação com a

a) imparcialidade do juiz.
b) prevalência à conciliação.
c) duração razoável do processo.
d) paridade e o contraditório.
e) proporcionalidade e a razoabilidade.

RESOLUÇÃO:

A questão aborda os princípios da demanda e do impulso oficial. O primeiro está intimamente relacionado à condição de inércia da jurisdição, que possui íntima relação com a imparcialidade, que é característica fundamental da atividade jurisdicional e corresponde a pressuposto processual subjetivo relativo ao juiz.

Os dois princípios possuem relação com a imparcialidade do juiz, pois se ele pudesse iniciar a ação de ofício, sua imparcialidade estaria comprometida.

> Art. 2º. O processo começa por iniciativa da parte (1) e se desenvolve por impulso oficial (2), salvo as exceções previstas em lei.

Gabarito: A

20. (VUNESP – TJM/SP – 2017)
Assinale a alternativa correta.

a) A garantia do contraditório participativo impede que se profira decisão ou se conceda tutela antecipada contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida (decisão surpresa).
b) A boa-fé no processo tem a função de estabelecer comportamentos probos e éticos aos diversos personagens do processo e restringir ou proibir a prática de atos atentatórios à dignidade da justiça.
c) O princípio da cooperação atinge somente as partes do processo que devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.
d) Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e econômicos e às exigências do bem público, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana.
e) Será possível, em qualquer grau de jurisdição, a prolação de decisão sem que se dê às partes oportunidade de se manifestar, se for matéria da qual o juiz deva decidir de ofício.

RESOLUÇÃO:

a) **INCORRETA**. O CPC veda que o juiz profira decisão contra a parte sem que ela seja previamente ouvida. No entanto, próprio dispositivo excepciona a regra, ao prever que não haverá oitiva prévia da parte no caso de concessão de tutela de urgência:

> Art. 9º. **Não se proferirá decisão** contra uma das partes sem que ela seja **previamente ouvida**.
>
> Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:
>
> I - à tutela provisória de urgência;

b) **CORRETA**.

> Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

O dispositivo faz referência à **boa-fé objetiva**, que nada mais é do que uma **norma de conduta que impõe certos comportamentos, independentemente da existência de boa ou má intenção** (o que caracterizaria a boa ou má-fé subjetiva). Visto por outro lado, o princípio da boa-fé processual é invocado para proibir que uma parte crie artifícios processuais para prejudicar a outra, agindo de má-fé

c) **INCORRETA**. O art. 6o do novo CPC alcança todos os sujeitos do processo ao tratar da cooperação e lealdade, não somente as partes.

> Art. 6o Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

d) **INCORRETA**. O juiz não atenderá a fins econômicos, e sim sociais.

> Art. 8o. "Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum(...)"

d) **INCORRETA**. A Regra é a oitiva prévia da parte antes de se proferir decisão:

> Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Gabarito: B

---

21. (FGV – DPE/RO – 2015)

O princípio constitucional do juiz natural identifica o juiz competente para o julgamento da causa com base em regras estabelecidas previamente à ocorrência do fato em questão. Esse princípio garante a imparcialidade da própria pessoa do juiz.

Nesse sentido, o nosso ordenamento jurídico:

a) proíbe a instituição de juízo ou tribunal de exceção;

b) admite que se escolha o juízo da causa por foro de eleição;

c) proíbe que se ajuíze novamente uma mesma demanda quando a primeira foi extinta por carência de ação;

d) proíbe a criação de varas especializadas nas comarcas;

e) admite que os juízes sejam substituídos, de ofício, pelo Presidente do Tribunal para julgar as demandas, em casos de repercussão nacional.

RESOLUÇÃO:

O princípio do juízo natural é uma verdadeira garantia constitucional decorrente do princípio do devido processo legal e assim é enunciado na CF/88:

> Art. 5º, LIII - ninguém será processado nem sentenciado **senão pela autoridade competente**

Não pode o legislador atropelar a Constituição e **criar juízes ou tribunais de exceção** para o julgamento de causas determinadas.

Assim, **os órgãos judiciais devem preexistir à prática dos fatos a serem apreciados por eles.**

Gabarito: A

---

22. (AOCP – EBSERH – 2017)

São princípios que norteiam o novo CPC:

a) justa causa e legitimidade.

b) duração razoável do processo e boa-fé objetiva.

c) arbitrariedade e cooperação.

d) fins sociais e boa-fé subjetiva.

e) cooperação e boa-fé subjetiva.

RESOLUÇÃO:

Vimos que o CPC/2015 lista um rol das normas fundamentais do processo civil de forma exemplificativa. Resumindo, estes são os princípios que enunciados pelo código processual civil:

Art. 2º: Dispositivo e Impulso Oficial

Art. 3º: Inafastabilidade da Jurisdição

Art. 4º: Razoável Duração do Processo, Primazia das Decisões de Mérito e Efetividade

Art. 5º: Boa-fé Objetiva

Art. 6º: Cooperação

Art. 7º: Isonomia

Art. 8º: Dignidade da Pessoa Humana, Proporcionalidade, Razoabilidade, Legalidade, Publicidade e Eficiência

Art. 9º: Contraditório

Art. 10. do CPC: Vedação às decisões-supresa

Art. 11. do CPC: Publicidade

Art. 12. do CPC: Ordem Cronológica

Portanto, alternativa b) está correta.

Gabarito: B

23. (CONSULPLAN - TJ-MG – 2017)

Com relação às fontes do direito processual civil brasileiro, avalie as seguintes proposições:

I. O processo civil será interpretado conforme os valores e normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

II. Os tratados internacionais em que o Brasil seja parte não são fontes para aplicação do direito processual civil.

III. A lei, os costumes, a doutrina e a jurisprudência são consideradas fontes do direito processual civil.

IV. A doutrina e a jurisprudência são importantes fontes do direito processual civil, seja para a elaboração das normas jurídicas, seja para a solução do litígio que se apresenta ao Poder Judiciário.

Está correto apenas o que se afirma em:

a) I, III e IV.

b) II, III e IV.

c) I, II e III.

d) I e II.

RESOLUÇÃO:

I) **CORRETA,** já que representa a ideia do direito processual constitucional:

> Art. 10 O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código."

II. **INCORRETA,** tendo em vista que as normas processuais civis brasileiras devem conviver em harmonia com tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte:

> Art. 13. A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

III. **CORRETA**. A lei, os costumes, a doutrina e a jurisprudência são, como estudados por nós, consideradas fontes do direito processual civil.

IV. **CORRETA,** já que a doutrina e a jurisprudência são fontes materiais do direito processual civil, influenciando a edição de normas jurídicas e fornecendo teses jurídicas que auxiliam a solução do litígio que se apresenta ao Poder Judiciário.

Gabarito: A

24. (MPE-PR – 2017)

A respeito da parte geral do Código de Processo Civil de 2015 e das suas normas fundamentais, assinale a alternativa correta:

a) A solução consensual dos conflitos, apesar de permitida pelo Código de Processo Civil de 2015, não é incentivada nem considerada como papel fundamental do Poder Judiciário.

b) De acordo com o Código de Processo Civil de 2015, a cooperação processual é norma que vincula apenas as partes que integram a relação jurídica processual.

c) Em nenhuma hipótese pode o juiz proferir decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida, o que demanda revisão de temas do direito processual, como a tutela provisória.

d) Não pode o juiz, em grau algum de jurisdição, decidir com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

RESOLUÇÃO:

a) **INCORRETA**, pois é exatamente o inverso que apregoa o CPC/2015:

> art. 3º, § 3º. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do MP, inclusive no curso do processo judicial".

b) **INCORRETA** pela inclusão da palavra "apenas" na assertiva. De acordo com o art. 68 do CPC/2015, "os juízos poderão formular entre si pedido de cooperação para prática de qualquer ato processual".

c) **INCORRETA**, já que há sim hipóteses em que magistrado pode proferir sentença sem a prévia oitiva da parte, como, diferentemente do que afirma a questão, nos casos de tutelas de urgência:

> Art. 9º. Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
>
> Parágrafo único. O disposto no caput **não se aplica**:
>
> I - à **tutela provisória de urgência**;

d) **CORRETA**, consoante art. 10 do NCPC:

> Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Gabarito: D

---

25. (FGV – DPE/RO – 2015)

O princípio constitucional do juiz natural identifica o juiz competente para o julgamento da causa com base em regras estabelecidas previamente à ocorrência do fato em questão. Esse princípio garante a imparcialidade da própria pessoa do juiz.

Nesse sentido, o nosso ordenamento jurídico:

a) proíbe a instituição de juízo ou tribunal de exceção;

b) admite que se escolha o juízo da causa por foro de eleição;

c) proíbe que se ajuíze novamente uma mesma demanda quando a primeira foi extinta por carência de ação;

d) proíbe a criação de varas especializadas nas comarcas;

e) admite que os juízes sejam substituídos, de ofício, pelo Presidente do Tribunal para julgar as demandas, em casos de repercussão nacional.

RESOLUÇÃO:

O princípio do juízo natural é uma verdadeira garantia constitucional decorrente do princípio do devido processo legal e assim é enunciado na CF/88:

Art. 5º, LIII - ninguém será processado nem sentenciado **senão pela autoridade competente**

Não pode o legislador atropelar a Constituição e **criar juízes ou tribunais de exceção** para o julgamento de causas determinadas.

Assim, **os órgãos judiciais devem preexistir à prática dos fatos a serem apreciados por eles.**

Gabarito: A

26. (IESES - TJ-RO – 2017)
É correto afirmar no que tangem as normas fundamentais do novo Código de Processo Civil:

I. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

II. Os juízes e os tribunais atenderão, obrigatoriamente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

III. O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

IV. É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

A sequência correta é:

a) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.

b) Apenas as assertivas I, III, IV estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.

d) Apenas a assertiva II está correta.

RESOLUÇÃO:

I. **CORRETA**, segundo o art. 3º, §3º:

> Art 3º, § 3º. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

II. **INCORRETA**, pois os juízes e os tribunais terão de dar preferência à ordem cronológica dos julgamentos, não sendo imperativa essa observância:

> Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, **preferencialmente,** à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

III. **CORRETA,** conforme art. 2º:

> Art. 20 O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

IV. **CORRETA,** segundo o art. 7º:

> Art. 7º. É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Gabarito: B

27. (CESPE – TC/DF – 2013)

Acerca da trilogia estrutural, dos princípios gerais e das partes que podem atuar em um processo, julgue os itens a seguir.

Em uma acepção substancial, entende-se que o princípio do devido processo legal representa a exigência e garantia de que as normas processuais sejam razoáveis, adequadas, proporcionais e equilibradas, gerando uma correspondência com o princípio da proporcionalidade, na visão de muitos estudiosos.

RESOLUÇÃO:

É isso mesmo!

Dimensão material (ou substancial): por essa dimensão, o devido processo legal é respeitado se os órgãos julgadores observarem não apenas as normas processuais, mas também o **dever de proporcionalidade e de razoabilidade**[23], instrumentos que servem como "freio" aos atos praticados pelo Poder Público em sua função jurisdicional.

> Art. 8o Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e **observando a proporcionalidade, a razoabilidade,** a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Gabarito: C

[23] Não vamos nos debruçar sobre esses princípios. Mas para saber se determinado ato judicial é proporcional, devemos nos se ela é adequada, se ela atinge a finalidade pretendida, se ela causa o menor prejuízo possível e se as vantagens que trará superam as desvantagens.
Já a razoabilidade está ligada com o equilíbrio, com a harmonia, com a proibição de excessos de certa ato judicial.

28. (CESPE – TRE/MS – 2013)

Com relação aos princípios constitucionais do processo civil, assinale a opção correta.

No aspecto subjetivo, o princípio do juízo natural refere-se tão somente à questão da imparcialidade do juiz.

RESOLUÇÃO:

Afirmativa **INCORRETA** porque, no aspecto subjetivo, o princípio do juízo natural refere-se também à imparcialidade do escrivão, promotor de justiça, defensor público e perito, dentre outros, e não só aquela concernente ao juiz.

Todos os agentes que integram o órgão jurisdicional e exercem múnus público (juiz, escrivão, promotor de justiça, defensor público e perito, dentre outros) deverão agir com vistas à justa composição do litígio e não voltados a interesses ou vantagens particulares.

Gabarito: E

29. (CESPE – TRE/RJ – 2012)

Julgue os próximos itens, a respeito dos princípios constitucionais do processo civil e dos atos judiciais.

Na concepção formal, o devido processo legal corresponde à exigência e garantia de que as normas sejam razoáveis, adequadas, proporcionais e equilibradas; sob a perspectiva substancial, é o direito de processar e ser processado, de acordo com as normas preestabelecidas.

RESOLUÇÃO:

A ordem do enunciado está invertida.

Portanto:

Na concepção formal, é o direito de processar e ser processado, de acordo com as normas preestabelecidas.

Sob a perspectiva substancial: o devido processo legal corresponde à exigência e garantia de que as normas sejam razoáveis, adequadas, proporcionais e equilibradas;

Gabarito: E

Lista de questões comentadas

1. **(FCC – SEAD-AP – 2018)** Estabelece o Código de Processo Civil:

não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida (art. 9°, caput);
o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício (art. 10°).

Tais normas atendem ao princípio

a) Contraditório.
b) Inércia.
c) Primazia do mérito.
d) Motivação das decisões judiciais.
e) Inafastabilidade da jurisdição.

2. **(FCC – Câmara Legislativa/DF – 2018)** No que se refere às normas fundamentais do Processo Civil**,**

a) todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.
b) é assegurado às partes tratamento diferenciado em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, inclusive quanto ao contraditório, a ser discricionariamente resguardado a elas pelo juiz.
c) as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, excluída a atividade satisfativa.
d) o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, salvo se tratar-se de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.
e) os juízes e tribunais atenderão obrigatoriamente à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

3. **(FCC – TST – 2017)** Considerando as normas fundamentais do processo civil, de acordo com a Parte Geral do Código de Processo Civil, é correto afirmar:

a) A legislação atual assegura às partes o direito de obtenção, em lapso temporal razoável, da plena resolução meritória da demanda judicial, excluída a atividade satisfativa, isto é, de cumprimento ou execução.
b) É possível decidir questão de ofício sem oportunizar a manifestação das partes sobre o fundamento adotado quando a decisão judicial estiver sendo tomada no âmbito jurisdicional dos tribunais superiores.
c) Mesmo em questões a respeito das quais o magistrado está legalmente autorizado a decidir de ofício, o juiz não está autorizado a proferir decisão sem oportunizar que as partes tenham assegurado o direito de manifestação a fim de poder influenciar no julgamento.

d) O dever de todos os sujeitos processuais, inclusive o perito, cooperarem para buscar a obtenção de decisão que julgue o mérito da demanda judicial, em tempo razoável, de modo justo e efetivo, não está previsto nas normas fundamentais do processo civil no Brasil.

4. **(FCC – DPE/BA – 2016 - *Adaptada)*** Sobre o direito processual intertemporal, o novo Código de Processo Civil retroage porque a norma processual é de natureza cogente.

5. **(FCC – TRT/MT – 2015 - *adaptada*)** Quando o novo Código de Processo Civil entrou em vigor
a) foram atingidos todos os processos e atos processuais em curso, tendo em vista o efeito imediato da lei nova, salvo quanto aos atos que constituírem direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.
b) foram atingidos todos os processos, incluindo os que possuam decisão transitada em julgado, tendo em vista o efeito retroativo da lei processual.
c) foram atingidos todos os processos em curso, sem exceção de qualquer ato, tendo em vista o efeito retroativo da lei processual.
d) todos os processos em curso, assim como os atos processuais posteriores ao início da vigência da nova lei, continuaram a ser regidos pelo Código de Processo Civil de 1973.
e) foram atingidos todos e quaisquer processos e atos processuais, tendo em vista o efeito imediato da lei processual, com exceção apenas das decisões transitadas em julgado.

6. **(FCC – Assembleia Legislativa/SE – 2018)**
Os princípios processuais da inércia da jurisdição, da isonomia e da primazia do mérito significam, respectivamente, que o Judiciário
a) só age, como regra, quando provocado pelas partes; deve o juiz tratar as partes com igualdade no processo; e deve, o juiz, priorizar a prestação da jurisdição julgando o mérito da ação, sempre que for possível suprindo e sanando irregularidades processuais.
b) age com menos eficiência do que deveria, mostrando-se inerte; o juiz deve tratar as partes com igualdade; e o juiz deve julgar com prioridade o mérito, sanando as irregularidades processuais sempre que possível.
c) só age quando provocado pelas partes; deve o juiz tratar as partes com base na lei, observando o contraditório e a ampla defesa; e somente quem tem mérito deve vencer o processo, não se permitindo privilégios a ninguém por sua condição pessoal.
d) deve vencer sua inércia, visando a tornar-se mais eficiente, em prol da sociedade; deve o juiz tratar as partes com igualdade; e o mérito do pedido deve prevalecer, devendo o juiz suprir e sanar irregularidades em qualquer ocasião.

7. **(FCC – DPE-AM – 2018)** *Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito*.
Esse é o princípio da:
a) inclusão obrigatória, decorrente da dignidade humana e do mínimo existencial, tratando-se de princípio constitucional e, simultaneamente, infraconstitucional do processo civil.
b) vedação a tribunais de exceção ou do juiz natural, tratando-se apenas de princípio constitucional do processo civil.
c) legalidade ou obrigatoriedade da jurisdição, tratando-se apenas de princípio infraconstitucional do processo civil.

d) reparação integral do prejuízo, tratando-se de princípio constitucional e também infraconstitucional do processo civil.

e) inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição e é, a um só tempo, princípio constitucional e infraconstitucional do processo civil.

8. (FCC – TJ/AP – 2014) O princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional

a) não se aplica ao processo civil, por ser de direito substancial constitucional.
b) não se aplica ao processo civil, por ser próprio do Direito Administrativo e do Direito Tributário.
c) aplica-se ao processo civil e significa a obrigatoriedade de o Juiz decidir as demandas propostas, quaisquer que sejam.
d) aplica-se ao processo civil e significa que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito.
e) aplica-se ao processo civil e significa que ninguém pode alegar o desconhecimento da lei para impedir a prestação jurisdicional.

9. (FCC – MPE/MA – 2013) O processo se origina por iniciativa da parte (nemo iudex sine actore ne procedat iudex ex officio), mas se desenvolve por impulso oficial (CPC 262) (Nelson Nery Jr e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 13. ed., 2013, p. 207).

Trata-se do princípio de direito processual da

a) dispositivo.
b) inafastabilidade da jurisdição.
c) celeridade processual.
d) instrumentalidade.
e) estabilidade da lide.

10. (FGV – DPE/RO – 2015)

O princípio constitucional do juiz natural identifica o juiz competente para o julgamento da causa com base em regras estabelecidas previamente à ocorrência do fato em questão. Esse princípio garante a imparcialidade da própria pessoa do juiz.

Nesse sentido, o nosso ordenamento jurídico:

a) proíbe a instituição de juízo ou tribunal de exceção;
b) admite que se escolha o juízo da causa por foro de eleição;
c) proíbe que se ajuíze novamente uma mesma demanda quando a primeira foi extinta por carência de ação;
d) proíbe a criação de varas especializadas nas comarcas;
e) admite que os juízes sejam substituídos, de ofício, pelo Presidente do Tribunal para julgar as demandas, em casos de repercussão nacional.

11. (FGV – TCE/BA – 2013)

Suponha que em determinado processo de conhecimento que tramitava pelo rito comum ordinário tenha havido a juntada de importante documento pela parte autora sem que o Juiz, em momento seguinte, tenha intimado a parte adversa para que esta, tomando conhecimento da existência do documento, pudesse sobre ele se manifestar.

Assinale a alternativa que expressa o princípio processual de forma direta e efetiva violado pela hipótese descrita

a) Princípio do Contraditório.
b) Princípio do Juiz Natural.
c) Princípio da Motivação das Decisões Judiciais.
d) Princípio da Tempestividade da Tutela Jurisdicional.
e) Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional.

12. (FGV – TJ/AM – 2013 - *Adaptada*)

Leia o fragmento a seguir.

O Código de Processo Civil estabelece que a jurisdição deve ser exercida pelos juízes em todo território nacional e que a tutela jurisdicional será prestada quando a parte ou interessado a requerer, o que se convencionou chamar de princípio _____ .

Assinale a alternativa que completa corretamente as lacunas do fragmento acima.

a) do impulso oficial
b) da ampla defesa
c) da legalidade
d) do processo legal
e) da inércia da jurisdição

13. (FGV – Senado Federal – 2008)

A pendência de uma lide sobre determinado bem acarreta sua:

a) inalienabilidade.
b) impenhorabilidade.
c) indisponibilidade.
d) litigiosidade.
e) intransmissibilidade.

14. (FGV – MP/RJ – 2016)

A possibilidade de concessão, pelo juiz da causa, de tutela antecipatória do mérito, inaudita altera parte, em razão de requerimento formulado nesse sentido pela parte autora em sua petição inicial, está diretamente relacionada ao princípio:

a) do juiz natural;
b) da inércia da jurisdição;
c) da inafastabilidade do controle jurisdicional;

d) do contraditório;
e) da motivação das decisões judiciais.

15. (VUNESP – Prefeitura de Sorocaba/SP – 2018 - *Adaptada*)
Durante o julgamento de uma causa, o juiz, de ofício e sem prévia manifestação das partes, decidiu pela extinção do processo do autor. O fundamento da decisão limitou-se à reprodução de um dispositivo legal sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta ao referido precedente. É correto afirmar que a sentença viola diretamente:
a) o princípio da celeridade e eficiência processual.
b) os princípios da imparcialidade e igualdade processual.
c) o princípio da não surpresa e fundamentação das decisões judiciais.
d) o princípio da razoável duração do processo e da adequada tutela jurisdicional.

16. (VUNESP – Câmara de Campo Limpo Paulista/SP – 2018)
Dr. Esculápio é juiz de direito de uma das varas cíveis da Comarca de Campo Limpo Paulista. Em uma ação que tramita pelo procedimento comum, após a citação, no momento do saneamento do processo, percebe que o direito da parte autora está prescrito. Diante dessa situação, levando em consideração os princípios que norteiam a nova estrutura do CPC/15, assinale a alternativa correta.
a) Independentemente da oitiva das partes, por se tratar de matéria de ordem pública, poderá o juiz aplicar a prescrição e assim extinguir a ação sem resolução do mérito.
b) Por ser vedada a decisão surpresa, deve o juiz, mesmo em se tratando de matéria de ordem pública, ouvir as partes antes de determinar a extinção do processo com resolução do mérito, aplicando-se a prescrição.
c) Em que pese seja vedada a decisão surpresa, tal princípio é excepcionado pelas matérias de ordem pública e, dessa forma, o juiz pode extinguir a ação com resolução do mérito, independentemente da oitiva das partes.
d) A prescrição somente será aplicada se o réu da causa alegá-la em sede de contestação, a fim de dar vazão ao princípio dispositivo.

17. (VUNESP - TJ-SP – 2018)
Analise as afirmações a seguir em relação às normas fundamentais do processo civil.
I. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito, justa e efetiva.
II. As partes têm o direito de obter em tempo razoável a solução integral do mérito, excluída a atividade satisfativa.
III. O Juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, excetuando as matérias sobre as quais deva decidir de ofício.
IV. Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Assinale a alternativa que contém as afirmações corretas.
a) II e IV.
b) I e III.
c) I e IV

d) II e III.

18. (VUNESP – Câmara de Mogi das Cruzes – 2017)

Caio ajuizou a competente ação de indenização por danos materiais e morais contra Gaio, em razão de acidente automobilístico. Todavia, o autor deixou de indicar a quantificação dos danos morais sofridos. O juiz da ação determinou que Caio emendasse a inicial, indicando a quantificação dos danos morais sofridos em razão do infortúnio.

O caso descrito refere-se ao princípio processual
a) da vedação da decisão surpresa.
b) do contraditório e da ampla defesa.
c) da motivação.
d) do dispositivo.
e) da cooperação

19. (VUNESP – Prefeitura de Mogi das Cruzes/SP – 2016)

O princípio da demanda e impulso oficial tem relação com a
a) imparcialidade do juiz.
b) prevalência à conciliação.
c) duração razoável do processo.
d) paridade e o contraditório.
e) proporcionalidade e a razoabilidade.

20. (VUNESP – TJM/SP – 2017)

Assinale a alternativa correta.
a) A garantia do contraditório participativo impede que se profira decisão ou se conceda tutela antecipada contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida (decisão surpresa).
b) A boa-fé no processo tem a função de estabelecer comportamentos probos e éticos aos diversos personagens do processo e restringir ou proibir a prática de atos atentatórios à dignidade da justiça.
c) O princípio da cooperação atinge somente as partes do processo que devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.
d) Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e econômicos e às exigências do bem público, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana.
e) Será possível, em qualquer grau de jurisdição, a prolação de decisão sem que se dê às partes oportunidade de se manifestar, se for matéria da qual o juiz deva decidir de ofício.

21. (FGV – DPE/RO – 2015)

O princípio constitucional do juiz natural identifica o juiz competente para o julgamento da causa com base em regras estabelecidas previamente à ocorrência do fato em questão. Esse princípio garante a imparcialidade da própria pessoa do juiz.

Nesse sentido, o nosso ordenamento jurídico:

a) proíbe a instituição de juízo ou tribunal de exceção;

b) admite que se escolha o juízo da causa por foro de eleição;

c) proíbe que se ajuíze novamente uma mesma demanda quando a primeira foi extinta por carência de ação;

d) proíbe a criação de varas especializadas nas comarcas;

e) admite que os juízes sejam substituídos, de ofício, pelo Presidente do Tribunal para julgar as demandas, em casos de repercussão nacional.

22. (AOCP – EBSERH – 2017)
São princípios que norteiam o novo CPC:

a) justa causa e legitimidade.

b) duração razoável do processo e boa-fé objetiva.

c) arbitrariedade e cooperação.

d) fins sociais e boa-fé subjetiva.

e) cooperação e boa-fé subjetiva.

23. (CONSULPLAN - TJ-MG – 2017)
Com relação às fontes do direito processual civil brasileiro, avalie as seguintes proposições:

I. O processo civil será interpretado conforme os valores e normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

II. Os tratados internacionais em que o Brasil seja parte não são fontes para aplicação do direito processual civil.

III. A lei, os costumes, a doutrina e a jurisprudência são consideradas fontes do direito processual civil.

IV. A doutrina e a jurisprudência são importantes fontes do direito processual civil, seja para a elaboração das normas jurídicas, seja para a solução do litígio que se apresenta ao Poder Judiciário.

Está correto apenas o que se afirma em:

a) I, III e IV.

b) II, III e IV.

c) I, II e III.

d) I e II.

24. (MPE-PR – 2017)
A respeito da parte geral do Código de Processo Civil de 2015 e das suas normas fundamentais, assinale a alternativa correta:

a) A solução consensual dos conflitos, apesar de permitida pelo Código de Processo Civil de 2015, não é incentivada nem considerada como papel fundamental do Poder Judiciário.

b) De acordo com o Código de Processo Civil de 2015, a cooperação processual é norma que vincula apenas as partes que integram a relação jurídica processual.

c) Em nenhuma hipótese pode o juiz proferir decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida, o que demanda revisão de temas do direito processual, como a tutela provisória.

d) Não pode o juiz, em grau algum de jurisdição, decidir com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

25. (FGV – DPE/RO – 2015)

O princípio constitucional do juiz natural identifica o juiz competente para o julgamento da causa com base em regras estabelecidas previamente à ocorrência do fato em questão. Esse princípio garante a imparcialidade da própria pessoa do juiz.

Nesse sentido, o nosso ordenamento jurídico:

a) proíbe a instituição de juízo ou tribunal de exceção;

b) admite que se escolha o juízo da causa por foro de eleição;

c) proíbe que se ajuíze novamente uma mesma demanda quando a primeira foi extinta por carência de ação;

d) proíbe a criação de varas especializadas nas comarcas;

e) admite que os juízes sejam substituídos, de ofício, pelo Presidente do Tribunal para julgar as demandas, em casos de repercussão nacional.

26. IESES - TJ-RO - 2017

É correto afirmar no que tangem as normas fundamentais do novo Código de Processo Civil:

I. A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

II. Os juízes e os tribunais atenderão, obrigatoriamente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

III. O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

IV. É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

A sequência correta é:

a) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.

b) Apenas as assertivas I, III, IV estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e IV estão corretas.

d) Apenas a assertiva II está correta.

27. (CESPE – TC/DF – 2013)

Acerca da trilogia estrutural, dos princípios gerais e das partes que podem atuar em um processo, julgue os itens a seguir.

Em uma acepção substancial, entende-se que o princípio do devido processo legal representa a exigência e garantia de que as normas processuais sejam razoáveis, adequadas, proporcionais e equilibradas, gerando uma correspondência com o princípio da proporcionalidade, na visão de muitos estudiosos.

28. (CESPE – TRE/MS – 2013)

Com relação aos princípios constitucionais do processo civil, assinale a opção correta.

No aspecto subjetivo, o princípio do juízo natural refere-se tão somente à questão da imparcialidade do juiz.

29. (CESPE – TRE/RJ – 2012)

Julgue os próximos itens, a respeito dos princípios constitucionais do processo civil e dos atos judiciais.

Na concepção formal, o devido processo legal corresponde à exigência e garantia de que as normas sejam razoáveis, adequadas, proporcionais e equilibradas; sob a perspectiva substancial, é o direito de processar e ser processado, de acordo com as normas preestabelecidas.

Gabarito

1. A
2. A
3. C
4. E
5. A
6. A
7. E
8. D
9. A
10. A
11. A
12. E
13. D
14. C
15. C
16. B
17. C
18. E
19. A
20. B
21. A
22. B
23. A
24. D
25. A
26. B
27. C
28. E
29. E

Legislação utilizada nesta aula

Código de Processo Civil

Das Normas Fundamentais do Processo Civil

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III[24];

III - à decisão prevista no art. 701[25].

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público.

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (*Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016*)

§ 1º A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores.

§ 2º Estão excluídos da regra do caput:

I - as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido;

II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos;

III - o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas;

IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485[26] e 932;

V - o julgamento de embargos de declaração;

---

[24] Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:
I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;
II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

[25] **Ação Monitória:** Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.

[26] Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
I - indeferir a petição inicial;
II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;
III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;
VII - acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência;
VIII - homologar a desistência da ação;
IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e
X - nos demais casos prescritos neste Código.

VI - o julgamento de agravo interno;

VII - as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII - os processos criminais, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal;

IX - a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.

§ 3º Após elaboração de lista própria, respeitar-se-á a ordem cronológica das conclusões entre as preferências legais.

§ 4º Após a inclusão do processo na lista de que trata o § 1º, o requerimento formulado pela parte não altera a ordem cronológica para a decisão, exceto quando implicar a reabertura da instrução ou a conversão do julgamento em diligência.

§ 5º Decidido o requerimento previsto no § 4º, o processo retornará à mesma posição em que anteriormente se encontrava na lista.

§ 6º Ocupará o primeiro lugar na lista prevista no § 1º ou, conforme o caso, no § 3º, o processo que:

I - tiver sua sentença ou acórdão anulado, salvo quando houver necessidade de realização de diligência ou de complementação da instrução;

II - se enquadrar na hipótese do art. 1.040, inciso II.

Art. 13. A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Resumo direcionado

Normas Fundamentais do Processo Civil

Princípios

PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

- **DIMENSÃO FORMAL**: **regramento legal** que deve ser obedecido com o objetivo de conferir **validade ao processo**.
- **DIMENSÃO MATERIAL**: dever de **proporcionalidade e de razoabilidade**

PRINCÍPIO DO JUÍZO NATURAL

- Jurisdição exercida por órgão a que a Constituição Federal atribuiu poder jurisdicional
- Proibe-se criação de juízes ou tribunais de exceção
- **CRITÉRIO OBJETIVO: órgão jurisdicional preexistente ao fato**
- **CRITÉRIO SUBJETIVO: imparcialidade**

PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

- Dimensão formal: **ciência** às partes dos termos e atos do processo + **possibilidade de reação**
- Dimensão material: (princípio da Ampla Defesa) ouvir a parte em condições de poder **influenciar a decisão que será proferida**

EXCEÇÃO! Contraditório Diferido ou Postergado

- **tutela provisória de urgência**
- **tutela da evidência**
- **mandado de pagamento, de entrega de coisa ou execução de obrigação de fazer ou não fazer em ação monitória**

PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DA DECISÃO-SURPRESA

- Partes não podem ser surpreendidas por decisões a respeito de questões que não foram previamente submetidas ao debate entre elas, em qualquer grau de jurisdição

PRINCÍPIO DA DEMANDA

- Parte deve **ingressar com uma ação** em juízo para **provocar a atividade jurisdicional**

PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL

- Instaurado**, o processo desenvolve-se por impulso oficial** – independentemente da vontade das partes

PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

- Lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário **lesão OU ameaça a direito**

PRINCÍPIO DA ISONOMIA PROCESSUAL

- *Igualdade de tratamento* **em relação a**
- **exercício de direitos e faculdades processuais**
- **meios de defesa**
- **ônus**
- **deveres**
- **aplicação de sanções processuais**
- **contraditório** (deve ser zelado pelo juiz)

PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

- Deve ser observado durante todo o curso do processo, **inclusive durante a atividade satisfativa** (execução + cumprimento)

PRINCÍPIO DA BOA-FÉ PROCESSUAL

- Norma de conduta que impõe ou proíbe certos comportamentos, **independentemente da existência de boa ou má intenção** - aplicável também ao juiz

Solução consensual de conflitos deve ser

→ **Promovida** pelo Estado

→ **Estimulada, inclusive no curso do processo judicial,** por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público

Arbitragem: é permitida!

PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

- Significa agir **com boa-fé** e **em conformidade com as regras que estabelecem o procedimento**
- Inclusão de **todos os sujeitos** que participam do processo!

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

- Aplicável a **decisões judiciais / atos processuais / audiências**

julgamento de processos tendo por base a ordem cronológica de conclusão dos processos
Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão dos processos.
Exceções: → **Sentenças proferidas em audiência** → **Sentenças homologatórias de acordo** → **Sentenças de improcedência liminar do pedido** → **Julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos** → **Julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas** → **Sentenças ou acórdãos proferidos sem julgamento de mérito** → **Decisões monocráticas proferidas pelo relator** → **Julgamento de embargos de declaração** → **Julgamento de agravo interno** → **Preferências legais** → **metas do Conselho Nacional de Justiça**

→ **Processos criminais.**

→ **Urgência no julgamento**

Aplicação da Lei Processual Civil no Tempo

Lei Processual Revogada

•**Atos processuais** e situações jurídicas **regidas pela lei revogada não sofrem alteração com o advento da nova lei**



Lei Processual Nova

•**Atos jurídicos presentes e futuros** passam a ser **regidos pela nova Lei processual**